

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2019

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. torna público que realizará, nos termos da Lei n. 13.303/2016 e de seu Regulamento de Licitações e Contratos, licitação na modalidade pregão eletrônico para **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Solução de APM (*Application Performance Monitoring*) para monitoração fim-a-fim de aplicações JAVA, .NET e PHP hospedadas em ambiente de *Data Center***, conforme especificações, exigências e condições estabelecidas **no edital e seus anexos**.

A sessão pública ocorrerá na seguinte data, horário e local:

DATA: 29/10/2019

HORÁRIO: 10h (horário de Brasília)

SISTEMA DE LICITAÇÕES: www.comprasgovernamentais.gov.br

O edital da licitação estará disponível a partir de 08/10/2019, podendo ser obtido: (i) Gratuitamente no site do BANPARÁ (www.banpara.b.br) e sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.compraspara.pa.gov.br ; ou, (ii) Na sede do BANPARÁ (Av. Presidente Vargas, n. 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar, Comércio, Belém/PA) mediante depósito identificado do valor de R\$0,15 (quinze centavos) por folha (Conta Corrente n. 800.002-6, Agência n.11. do BANPARÁ), não reembolsável, relativos aos custos de reprodução.

Belém-Pará, 08 de Outubro de 2019

Edilamar Pantoja

Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2019

EDITAL

O **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**, por intermédio de Pregoeiro designada pela Portaria nº 060/2017 leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n. 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ (adiante denominado “Regulamento”), da Lei n. 10.520/2002 e do Decreto n. 5.450/2000, da Lei Complementar nº 123 e da Lei Estadual nº 8.417/2016, do Decreto Estadual nº 2.121/2018, Lei 12.846/2013, e Código Civil Brasileiro, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, pelo critério de menor preço, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1. SUMÁRIO DA LICITAÇÃO

1.1. OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Solução de APM (*Application Performance Monitoring*) para monitoração fim-a-fim de aplicações JAVA, .NET e PHP hospedadas em ambiente de *Data Center*, com flexibilidade de reutilização dos agentes contratados e prestação de serviços associados à solução, e suporte técnico da solução com atualização de versão, a fim de atender as necessidades do Banco do Estado do Pará S/A, e, Treinamento ministrado por instrutor certificado pelo Fabricante, para no Mínimo 16 (dezesesseis) pessoas, in *company*, conforme especificações, exigências e condições estabelecidas no termo de referência e demais anexos deste edital.**

1.1.1. A CONTRATAÇÃO DEVERÁ CONSIDERAR QUE O OBJETO A SER ADQUIRIDO E DEVE CONTER TODAS AS ESPECIFICAÇÕES DEFINIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I deste Edital).

1.1.2. MODALIDADE: Pregão Eletrônico.

1.1.3. MODO DE DISPUTA: Fechado/Aberto

1.1.4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço, na forma estabelecida pelo artigo 51 do Regulamento.

1.1.5. SESSÃO PÚBLICA: Designada para o dia **29/10/2019**, às **10h** (horário de Brasília) no sistema de licitações www.comprasgovernamentais.gov.br.

1.2. A adjudicação será GLOBAL.

1.3. Havendo discordância entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET-CATMAT e as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência e seus Adendos, prevalecerão as últimas.

1.4. Havendo contradições entre o edital e seus anexos OU entre os anexos do edital deverão prevalecer as regras contidas no Art. 34, item 4 do Regulamento.

1.5. Todas as referências de tempo neste edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF, salvo quando o edital e/ou o Pregoeiro, na sessão, informar o contrário.

1.6. No campo “descrição detalhada do objeto ofertado” do sistema www.comprasgovernamentais.gov.br, obrigatoriamente, o licitante deverá descrever a síntese do objeto ofertado, não sendo aceitável como descrição apenas o uso da expressão “conforme o edital” ou similares.

1.7. Fica vedado ao licitante qualquer tipo de identificação quando do registro de sua proposta de preços no sistema do www.comprasgovernamentais.gov.br, inclusive sendo vedado indicar marca e fabricante no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, sob pena de desclassificação do certame. A marca e o fabricante devem ser indicados em campo próprio no sistema do www.comprasgovernamentais.gov.br, quando for o caso.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação qualquer pessoa natural ou jurídica legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste edital e seus anexos.

2.2. Não será admitida a participação, nesta licitação, de pessoas naturais ou jurídicas que estejam cumprindo penalidade de:

a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicada pelo BANPARÁ

b) Impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei n. 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública do Estado do Pará;

c) Declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicada por órgão ou entidade integrante da Administração Pública

nacional, ou, a prevista no artigo 46 da Lei n. 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;

d) Proibição de contratar com o Poder Público aplicada com fundamento no artigo 12 da Lei n. 8.429/1992, ou, proibição de participar de licitações e de contratar prevista no § 3º do artigo 81 da Lei n. 9.504/1997;

e) Qualquer outra sanção que as impeçam de participar de licitações e contratar com o BANPARÁ.

2.2.1. Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

2.3. Não será admitida a participação:

a) Das pessoas naturais ou jurídicas referidas no artigo 38 da Lei n. 13.303/2016. Os licitantes deverão apresentar declaração de conformidade ao referido dispositivo, conforme anexo III do presente edital.

b) De cooperativas.

c) De empresas reunidas em consórcio.

2.4. COMO CONDIÇÃO DE CONTRATAÇÃO:

a) Os interessados devem observar a exigência de empregabilidade de portadores de necessidades especiais prescrita pelo § 6º do artigo 28 da Constituição do Estado do Pará. Por ocasião da contratação, os licitantes deverão apresentar declaração de empregabilidade, conforme adendo à minuta do contrato contida no anexo V do presente edital.

b) As licenças da solução deverão ser disponibilizadas definitivamente ao Banco do Estado do Pará S/A no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis depois da assinatura do Contrato, **que ocorrerá após a habilitação na Prova de Conceito**. Juntamente com as licenças, a CONTRATADA deverá entregar todos os manuais técnicos e operacionais oficiais da solução, fornecidos pelo fabricante.

2.5. O licitante poderá participar desta licitação por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.

2.5.1. O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato com o BANPARÁ e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando do fornecimento ou execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da licitação.

2.6. Esta licitação é de âmbito nacional.

2.7. Como requisito para participação neste PREGÃO ELETRÔNICO, o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório e seus anexos.

3. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

3.1. A presente licitação será conduzida pelo pregoeiro, que pode ser auxiliada por agente ou equipe de apoio técnica, observando o seguinte procedimento:

- a)** Publicação do edital;
- b)** Credenciamento no sistema de licitações;
- c)** Eventual pedido de esclarecimento ou impugnação;
- d)** Resposta motivada sobre o eventual pedido de esclarecimento ou impugnação;
- e)** Cadastramento da proposta no sistema de licitações;
- f)** Avaliação das condições de participação;
- g)** Apresentação de lances;
- h)** Julgamento;
- i)** Verificação de efetividade dos lances ou propostas;
- j)** Negociação;
- k)** Habilitação;
- l)** Declaração de vencedor;
- m)** Interposição de recurso;
- n)** Adjudicação e homologação.

4. CREDENCIAMENTO E ACESSO AO SISTEMA DE LICITAÇÕES

4.1. Os interessados em participar deverão dispor de acesso no sistema de licitações **WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR**, no qual deverão realizar seu credenciamento e de representante capacitado e habilitado a praticar os atos e transações inerentes à licitação.

4.2. As empresas deverão ser registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do art. 42, I A do Regulamento. As que ainda não estejam cadastradas e tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação através do endereço eletrônico do sistema de processamento eletrônico das informações cadastrais, ou seja, o site do SICAF referente ao SIASG/COMPRASNET, até o momento anterior a abertura de sessão.

4.3. O cadastro se dará após o acesso ao site: <https://portal.brasilcidadeao.gov.br/servicos-cidadeao/acesso/#!/primeiro-acesso> e seguidas as devidas orientações de cadastro de fornecedores, os quais, deverão possuir, para operação do sistema SICAF digital o seu certificado digital no padrão ICP-Brasil conforme as exigências do sistema.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

4.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao BANPARÁ responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao BANPARÁ responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7. O acesso ao sistema se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

4.8. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema, antes, durante e após a sessão pública de lances, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.comprasgovernamentais.gov.br. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal, única e exclusiva do licitante, ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico e respectiva assunção das obrigações decorrentes da adjudicação e contratação.

4.4. A perda da senha ou a detecção de indícios que sugiram a quebra de sigilo devem ser imediatamente comunicadas ao provedor do sistema, com vistas à adoção das medidas cabíveis e imediato bloqueio de acesso.

5. CONSULTAS, ADITAMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1. Qualquer cidadão ou agente econômico poderá pedir esclarecimentos e impugnar o edital, em requerimento escrito que deve ser apresentado, exclusivamente por meio eletrônico (internet), enviando para o e-mail cpl@banparanet.com.br.

5.1.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações devem ser apresentados até às 16 horas (horário local) do 5º (quinto) dia útil antes da data fixada para a ocorrência do certame, ou seja, até o dia **22/10/2019**.

5.1.2. Não serão conhecidos os requerimentos apresentados intempestivamente e/ou subscritos por pessoa não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela impugnante.

5.1.3. Ao receber os requerimentos, o pregoeiro deverá remetê-los, imediatamente, à área técnica competente, para que ofereça resposta motivada.

5.1.4. Os pedidos de esclarecimento deverão ser respondidos antes da sessão de abertura da licitação e os pedidos de impugnação, motivadamente, em até 03 dias úteis antes da abertura da sessão.

5.1.5. A decisão de eventual adiamento da abertura da licitação e a remarcação de sua abertura é de competência do pregoeiro e será publicada no sítio eletrônico do

BANPARÁ e no site www.comprasgovernamentais.gov.br, assim como, todos os avisos, pedidos de esclarecimentos, impugnações e suas respectivas respostas.

5.2. Somente terão validade os comunicados veiculados por intermédio do pregoeiro e disponibilizados na forma deste item.

5.3. O licitante, através de consulta permanente, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o edital, não cabendo ao BANPARÁ a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste subitem.

5.4. Aplica-se, no que couber, quanto aos pedidos de esclarecimento e impugnação, o disposto no artigo 40 do Regulamento.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA DE LICITAÇÕES

6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. No ato de envio de sua proposta, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de licitações, que:

- a)** Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- b)** Inexiste fato superveniente impeditivo para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c)** Não emprega menores em condições vedadas pela legislação trabalhista, nem possui empregados executando trabalhos degradantes ou forçados;
- d)** Sua proposta foi elaborada de forma independente.

6.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, por ocasião do envio da proposta, declarar em campo próprio do sistema, sob as penas da lei, que atendem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido.

6.3.1. A falta da declaração a que se refere este item indicará que a microempresa ou empresa de pequeno porte optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar n. 123/2006.

6.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta referente aos impedimentos e sobre a condição de microempresa e empresa de pequeno porte, sujeitará a proponente às sanções previstas neste edital.

6.5. O licitante deverá encaminhar sua proposta preenchendo os campos específicos no sistema de licitações, observadas as seguintes condições:

6.5.1. O preenchimento da proposta, bem como a inclusão de seus anexos, no sistema de licitações é de exclusiva responsabilidade do licitante, não cabendo ao BANPARÁ qualquer responsabilidade.

6.5.2. Até a data e hora definidas para abertura das propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.5.3. No sistema, deverá ser cotado preço global, contendo no máximo 02 (duas) casas decimais, sem arredondamentos. No preço cotado, deverão incluir todos os tributos, seguros, taxas e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o contrato e sua execução, assim como contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, PIS/PASEP, FGTS, IRRF, emolumentos, seguro de acidente de trabalho e outros.

6.5.4. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional deve indicar a alíquota de imposto incidente com base no faturamento acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores.

6.5.5. Quando o objeto licitado estiver enquadrado em algumas das vedações previstas no artigo 17 da Lei Complementar n. 123/2016, os licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que forem optantes do Simples Nacional deverão formular suas propostas desconsiderando os benefícios tributários do regime a quem fazem jus.

6.5.6. O prazo de validade das propostas será de 120(cento e vinte) dias, contados da data prevista para abertura dos envelopes, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação do BANPARÁ e aceitação do licitante.

6.6. O Pregoeiro verificará as propostas de preços enviadas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que, de pronto, não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas em relação às informações exigidas, apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou, ainda, que não observem o disposto no item 1.7 deste edital.

6.7. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas.

6.8. O BANPARÁ não aceitará qualquer cobrança posterior de quaisquer encargos financeiros adicionais, salvo se criados após a data de abertura desta licitação, desde que observem os requisitos e critérios relativos aos procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiro da contratação, conforme definido neste Edital, seus anexos e no Regulamento do Banpará.

7. JULGAMENTO

7.1. A presente licitação será julgada pelo critério do menor preço e, nos termos do item 3 do artigo 104 do Regulamento, seguirá as regras de apresentação de propostas e lances estabelecidos pelo sistema eletrônico utilizado, no caso, www.comprasgovernamentais.gov.br. No horário designado, O Pregoeiro fará realizar a sessão pública.

7.1.1. Se por algum motivo a sessão pública não puder ser realizada na data e horário previstos, os licitantes deverão ficar atentos à nova data e horário que serão disponibilizados no sistema eletrônico em que se realizará a sessão pública e no sítio eletrônico do BANPARÁ.

7.1.2. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.1.3. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da licitação eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos licitantes.

7.2. Os licitantes que atenderem as condições deste edital poderão apresentar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro do valor.

7.3. Os lances serão registrados no sistema, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.3.1. O licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

7.3.2. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes.

7.3.3. Será permitida a apresentação de lances intermediários pelos licitantes, assim considerados os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.

7.3.4. Não serão aceitos lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.3.5. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

7.3.6. Não será admitida a desistência do lance efetivado, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades previstas neste edital e na legislação vigente.

7.4. Para efeito de ordenação das propostas de preços, a desistência em apresentar lance implicará exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado.

7.5. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo próprio sistema eletrônico, de acordo com a comunicação aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8. DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro deverá verificar se ocorre o empate ficto em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte, assegurando, se for o caso, o direito de preferência, observando-se o seguinte:

a) O empate ficto ocorrerá quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, quando este for de licitante que não se enquadre na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

b) Ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, convocada pelo pregoeiro, poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que deve ser adjudicado o objeto em seu favor;

c) Se a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada não exercer o direito de preferência, deverão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. Não se aplica tal sorteio quando por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes, conforme disposto Art.8º §5º da Lei Estadual nº 8.417/2016.

8.1.1. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, classificada pelo exercício do direito de preferência, venha a ser desclassificada ou inabilitada por vícios em sua proposta ou documentação, o pregoeiro convocará, dentre as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate ficto e respeitada a ordem classificatória, a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte para o exercício do mesmo direito de preferência.

8.1.2. O procedimento previsto no subitem acima será adotado, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital ou até que não haja microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadre na hipótese de empate ficto.

8.2. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atendas as exigências de efetividade e de habilitação.

9. VERIFICAÇÃO DA EFETIVIDADE DOS LANCES E PROPOSTAS

9.1. Encerrada a etapa de lances e após a verificação de possíveis preferências e empates, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.1.1. Para o exame preliminar, o pregoeiro poderá exigir o imediato detalhamento da proposta. Quando exigido, a proponente deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico em que se realiza a licitação, www.comprasgovernamentais.gov.br ou,

havendo impossibilidade de encaminhamento, enviar para o e-mail cpl@banparanet.com.br no prazo estipulado pelo pregoeiro.

9.2. Sendo o preço aceito, o licitante autor da melhor proposta deverá apresentar ao pregoeiro, por meio do sistema eletrônico em que se realiza a licitação ou, havendo impossibilidade de encaminhamento, pelo e-mail cpl@banparanet.com.br, no prazo estipulado pelo pregoeiro:

- a)** Proposta final, com o valor equalizado ao seu último lance ofertado, decomposta em planilha de preços, observado o modelo do anexo II, em que deve constar, conforme o caso:
 - i.** Indicação dos quantitativos e dos custos unitários;
 - ii.** Acaso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, deverá indicar a alíquota de imposto incidente com base no faturamento acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores.
 - iii.** Observar as exigências do item 2 do Termo de Referência, anexo I deste Edital.
- b)** Documentação de habilitação conforme especificado no item 10 abaixo; e,
- c)** Declaração de conformidade ao artigo 38 da Lei n. 13.303/2016, conforme anexo III do presente edital;

9.3. O pregoeiro deverá avaliar se a proposta do licitante melhor classificado atende às especificações técnicas, demais documentos e formalidades exigidas no edital, podendo ser subsidiado pela área técnica no que se referir ao atendimento das questões técnicas relacionadas ao objeto da licitação ou de documentos com informações de ordem técnica que podem impactar a sua execução.

9.4. DA PROVA DE CONCEITO - A Licitante que classificar na etapa de preço e avaliação de proposta, ou seja, apresentar o “menor preço global” e atender a todos os critérios de avaliação da documentação e proposta apresentada, será convocada para a etapa de prova de conceito, conforme regras estabelecidas no item 11 do Termo de Referência, anexo I deste edital.

9.5. O pregoeiro deverá desclassificar as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

9.6. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizarão motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

9.7. A análise de exequibilidade da proposta não deverá considerar materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

9.8. O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outro aspecto da proposta.

9.8.1. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o pregoeiro poderá exigir do licitante, sob pena de desclassificação, documentos que contenham as características dos bens ofertados (tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência) e outras informações pertinentes (tais como catálogos, folhetos ou propostas de terceiros), que sejam capazes de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

9.7.2. Qualquer licitante poderá requerer motivadamente que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.9. O pregoeiro poderá negociar com o licitante autor da melhor proposta condições mais vantajosas, que poderão abranger os diversos aspectos da proposta, desde preço, prazos de pagamento e de entrega, sem que lhe caiba, a pretexto da negociação, relativizar ou atenuar as exigências e condições estabelecidas no edital e nos seus documentos anexos.

9.10. O pregoeiro poderá, de acordo com sua análise de conveniência e oportunidade, divulgar o orçamento do BANPARÁ para efeito de negociação.

9.11. O valor global da proposta, bem como os seus preços unitários, após a negociação, não poderão superar o orçamento estimado pelo BANPARÁ, sob pena de desclassificação do licitante (ver adendo VIII do Termo de Referência).

9.12. O Pregoeiro deverá desclassificar, em decisão motivada, apenas as propostas que contenham vícios insanáveis, observando-se o seguinte:

- a)** São vícios sanáveis, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços, e, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações pré-existentes, desde que não alterem a substância da proposta;
- b)** O Pregoeiro não deverá permitir o saneamento de defeitos em propostas apresentadas com má-fé ou intenção desonesta, como aqueles contaminados por falsidade material ou intelectual ou que tentem induzir o Pregoeiro a erro;
- c)** O pregoeiro deverá conceder prazo adequado, recomendando-se 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para que o licitante corrija os defeitos de sua proposta;
- d)** O Pregoeiro deverá indicar expressamente quais aspectos da proposta ou documentos apresentados junto à proposta devem ser corrigidos;
- e)** A correção dos defeitos sanáveis não poderá importar alteração do valor final da proposta, exceto para oferecer preço mais vantajoso para o BANPARÁ;
- f)** Se a proposta não for corrigida de modo adequado, o Pregoeiro poderá conceder novo prazo para novas correções.

9.13. Sendo aceitável a proposta, o pregoeiro deverá analisar a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para verificação de suas condições habilitatórias.

10. HABILITAÇÃO

10.1. O licitante autor da melhor proposta deve apresentar os documentos de habilitação exigidos neste item em formato digital por meio eletrônico, exclusivamente no sistema www.comprasgovernamentais.gov.br ou, na impossibilidade deste meio, por e-mail para cpl@banparanet.com.br. no prazo a ser informado pelo Pregoeiro, prorrogável por decisão deste.

10.2. O licitante deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação jurídica, que deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação, quando for o caso, e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza do objeto desta licitação:

- a)** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;

- b)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição/nomeação de seus administradores, em se tratando de Sociedades Empresárias ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI);
- c)** Decreto de autorização, devidamente arquivado, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, com procurador residente domiciliado no País, conforme Parágrafo Único do artigo 16 do Decreto n. 3.555/2000, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d)** Inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da indicação de seus administradores.

10.3. O licitante deverá apresentar os seguintes documentos de qualificação técnica:

10.3.1. Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica (declaração ou certidão), em nome da empresa, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, a sua experiência no fornecimento de objeto igual ou similar ao descrito no termo de referência, anexo I deste edital.

10.3.2. Comprovação de parceria: Apresentar atestado(s)/declaração(s) do fabricante da solução de que o Licitante é parceiro credenciado para fornecer a solução.

10.3.3. No(s) atestado(s)/declaração(s) deve estar explícito: a organização que está fornecendo o atestado, o responsável pelo setor encarregado do objeto em questão (nome, telefone, e-mail, etc.).

10.3.4. A CONTRATANTE tem por princípio crer na veracidade das informações prestadas pelas Licitantes, entretanto, estas ficam inteiramente cientes das punições legais e cabíveis no caso de informações prestadas que não condizem com a realidade, podendo a Administração, por meio da atuação de seus servidores, diligenciar junto à pessoa jurídica que emitiu o Atestado de Capacidade Técnica para atestar sua veracidade.

10.4. O licitante deverá apresentar os documentos relativos à capacidade econômico-financeira, conforme exigidos no item 10.2 do Termo de Referência, anexo I deste edital.

10.4.1. As empresas constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano deverão apresentar balanço de abertura e, no caso de empresas com

movimentações, balanço intermediário, com a assinatura do administrador e do responsável por sua contabilidade, devidamente registrado e autenticado pelo órgão competente.

10.4.2. As empresas inativas no exercício anterior deverão apresentar as demonstrações contábeis do último exercício em que a empresa esteve ativa, certidão de inatividade correspondente ao período em que não realizou atividades e balanço de reabertura.

10.4.3. O licitante em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar da presente licitação, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas neste edital, conforme art. 68, item 2, do Regulamento.

10.5. O licitante deverá apresentar os seguintes documentos relativos à regularidade fiscal:

10.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

10.5.2. Prova de regularidade com as fazendas públicas: federal (inclusive dívida ativa), estadual (se a sede da empresa for no Estado do Pará, a regularidade será comprovada por meio de duas certidões: tributária e não tributária) e municipal (se a sede da empresa for no município de Belém, a regularidade será comprovada por meio de uma única certidão, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 06/2009 – GABS/SEFIN).”

10.5.3. No que se refere à certidão de regularidade fiscal emitida pela fazenda pública municipal ou estadual, quando for o caso, que, por ocasião da conferência da autenticidade online, ainda que dentro do prazo de validade, encontrar-se na situação “cassada”, o licitante poderá regularizá-la até o prazo final de análise dos documentos de habilitação.

10.5.4. Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

10.5.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

10.5.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

10.6. Microempresas e empresas de pequeno porte deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste edital.

10.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e **trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição;

10.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal **ou trabalhista**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, que é o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, prorrogáveis por igual período pelo Banpará, mediante requerimento do licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.6.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.7. O licitante registrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), com cadastro vigente na data de vencimento da licitação, poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral em substituição às informações nele atestadas e que estejam dentro do prazo de validade.

10.7.1. Quando os documentos necessários à habilitação estiverem desatualizados no Sistema SICAF ou quando não estiverem nele contemplados, deverão ser anexados no sistema comprasnet junto com a documentação, conforme item 10.1 acima.

10.8. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta e documentação do licitante subsequente, e assim, sucessivamente, até a apuração de documentação que atenda os termos do edital, cujo licitante será declarado vencedor.

10.9. O licitante será considerado habilitado se apresentar a documentação em conformidade com as exigências acima. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

10.10. O pregoeiro somente deverá inabilitar o licitante autor da melhor proposta em razão de defeitos em seus documentos de habilitação que sejam insanáveis, aplicando-se os mesmos procedimentos e critérios prescritos neste edital para o saneamento de propostas, observando-se o seguinte:

- a) Consideram-se sanáveis defeitos relacionados a documentos que declaram situações pré-existentes ou concernentes aos seus prazos de validade;
- b) O pregoeiro poderá realizar diligência para esclarecer o teor ou sanar defeitos constatados nos documentos de habilitação;
- c) O pregoeiro, se for o caso de diligência, deverá conceder prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para que o licitante corrija os defeitos constatados nos seus documentos de habilitação, apresentando, se for o caso, nova documentação;
- d) O pregoeiro, se for o caso de diligência, deverá indicar expressamente quais documentos devem ser reapresentados ou quais informações devem ser corrigidas;
- e) Se os defeitos não forem corrigidos de modo adequado, o pregoeiro poderá conceder novo prazo para novas correções.

10.11. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta e documentação do licitante subsequente, e assim, sucessivamente, até a apuração de documentação que atenda os termos do edital, cujo licitante será declarado vencedor.

10.11.1. Se todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, dada a constatação de defeitos insanáveis em todas as propostas apresentadas, o pregoeiro deverá declarar a licitação fracassada.

10.12. O licitante que for declarado vencedor da presente licitação, não havendo interposição de recursos ou após decididos estes, deverá enviar via física da proposta final, da documentação e das declarações para o BANPARÁ, sito à Av. Presidente Vargas, n. 251 – Ed. Banpará, 1º andar, Comércio, Belém/PA, CEP 66.010.000, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

10.12.1. O prazo estabelecido neste subitem poderá ser prorrogado por decisão fundamentada do pregoeiro, após análise de justificativa apresentada pelo licitante.

10.12.2. É de responsabilidade do licitante confirmar junto ao BANPARÁ o recebimento da proposta final e dos documentos de habilitação.

10.12.3. Todos os documentos integrantes da proposta e da documentação e a declaração deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou ainda por servidor da Administração devidamente identificado ou publicação em órgão da imprensa oficial.

10.12.4. Documentos em idioma estrangeiro deverão ser acompanhados de tradução por tradutor juramentado, em original ou cópia autenticada, devendo a respectiva autenticação ser realizada pelo consulado correspondente.

11. RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor ou se a licitação for fracassada, durante a sessão qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começam a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

11.1.2. Entende-se por manifestação motivada da intenção de recorrer a indicação sucinta dos fatos e das razões do recurso, sem a necessidade de indicação de dispositivos legais ou regulamentares violados ou de argumentação jurídica articulada.

11.1.3. As razões do recurso poderão trazer outros motivos não indicados expressamente na sessão pública.

11.1.4. As razões e contrarrazões de recursos, quando feitas, deverão ser enviadas em formato digital por meio eletrônico, exclusivamente em campo próprio do Sistema Eletrônico, e excepcionalmente e por orientação do Pregoeiro, por e-mail para cpl@banparanet.com.br.

11.2. O pregoeiro poderá não conhecer o recurso já nesta fase em situação excepcional e restrita, acaso a manifestação referida no subitem acima seja apresentada fora do prazo ou se o motivo apontado não guardar relação de pertinência com a licitação. Será vedado o pregoeiro rejeitar o recurso de plano em razão de discordância de mérito com os motivos apresentados pelo licitante.

11.3. Apresentadas as razões e contrarrazões, o pregoeiro disporá de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos, para reavaliar sua decisão e dar os seguintes encaminhamentos, conforme o caso:

a) Se acolher as razões recursais, deverá retomar a sessão pública para dar prosseguimento à licitação, garantindo, depois de nova declaração de vencedor, o

direito à interposição de recurso, inclusive por parte de licitante que tenha sido impedido de participar da licitação, desde que tenha apresentado lances, que teve sua proposta desclassificada ou que foi inabilitado;

b) Se não acolher as razões recursais, deverá produzir relatório e encaminhar o recurso para a autoridade competente, para decisão definitiva, que deve ser produzida em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos. Nesta última hipótese, a autoridade competente deverá tomar a decisão definitiva sobre o recurso.

11.3.1. No julgamento dos recursos, o pregoeiro ou autoridade competente poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia, mediante despacho fundamentado, em observância ao princípio da motivação dos atos administrativos, sendo amplamente divulgado, em observância ao princípio da publicidade.

11.3.2. A decisão definitiva sobre o recurso deverá ser publicada no sítio eletrônico do BANPARÁ e no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

11.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, localizado à Av. Presidente Vargas, nº 251 – 1º andar – Bairro do Comércio – Belém/Pa, CEP: 66.010-000, no horário de 9h as 16h (horário local).

11.6. Apenas serão recebidas e analisadas as razões de recursos e contrarrazões apresentadas tempestivamente e, exclusivamente, através de campo próprio do Sistema Eletrônico do comprasgovernamentais, salvo os anexos que, quando necessário, poderão ser encaminhados via e-mail, para: cpl@banparanet.com.br, o que deverá ser indicado pelo licitante em suas razões recursais, a fim de que o Pregoeiro possa divulgá-los no site www.banpara.b.br.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Se não houver recurso, a declaração de vencedor realizada pelo pregoeiro equivale e faz as vezes da adjudicação, cabendo a homologação à autoridade competente. Se houver recurso, a autoridade competente deverá realizar a adjudicação e homologação da licitação no mesmo ato.

12.2. Na fase de homologação, a autoridade competente poderá:

- a)** Homologar a licitação;
- b)** Revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável;
- c)** Anular a licitação por ilegalidade, salvo as situações em que:
 - i.** O vício de legalidade for convalidável; ou
 - ii.** O vício de legalidade não causar dano ou prejuízo à empresa ou a terceiro; ou
 - iii.** O vício de legalidade não contaminar a totalidade do processo de licitação, caso em que deve determinar o pregoeiro o refazimento do ato viciado e o prosseguimento da licitação.

12.2.1. O vício de legalidade será convalidável se o ato por ele contaminado puder ser repetido sem o referido vício, o que ocorre, dentre outros casos, com vícios de competência e tocantes às formalidades.

12.2.2. A revogação ou anulação da licitação, depois da fase de apresentação de lances ou propostas, dependerá da concessão de prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os licitantes interessados ofereçam manifestação.

12.2.3. A revogação ou anulação da licitação, ainda que parcial, deverá ser motivada, abordando-se todos os fundamentos apresentados pelos licitantes que ofereceram manifestação.

12.3. Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e, havendo interesse do BANPARÁ, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

12.4. Em conformidade com o art. 2º, do Decreto Estadual nº 877/2008, o pagamento decorrente da contratação a ser realizada com base no presente certame somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A. Assim, caso o licitante vencedor não possua conta corrente nesta Instituição Financeira, deverá providenciar a abertura desta no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do Contrato, cabendo-lhe, ainda, apresentar os dados relativos aos números da Agência e Conta para o fiscal da contratação ou área gestora.

13. CONTRATAÇÃO

13.1. No prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a homologação, o BANPARÁ convocará o licitante adjudicado para assinar o contrato e seus adendos, conforme minuta que integra o presente edital (anexo V).

13.1.1. A convocação para assinatura do contrato deverá ser atendida pelo licitante adjudicado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez a critério do BANPARÁ, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

13.1.2. A assinatura poderá ser eletrônica, conforme decisão do gestor do contrato.

13.2. Na ocasião da assinatura do contrato, será exigido do licitante adjudicado:

a) A apresentação de declaração de empregabilidade de portadores de necessidades especiais, na forma exigida pelo § 6º do artigo 28 da Constituição do Estado do Pará, conforme adendo à minuta do contrato (Adendo V);

b) Indicação da modalidade de garantia de execução que será prestada;

c) E indicação do(s) profissional(ais) que se responsabilizará(ão) tecnicamente pela prestação dos serviços, bem como a sua vinculação com a empresa, que poderá se dar mediante a apresentação de contrato social, carteira profissional devidamente assinada e registrada ou contrato de prestação de serviços específicos para o objeto deste edital, quando for o caso.

13.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

13.3.1. Ocorrendo o previsto neste subitem, é facultado ao BANPARÁ rescindir o contrato por inadimplência, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e possível adjudicação ou revogar a licitação.

13.4. Todas as disposições sobre o contrato estão previstas na minuta do contrato, documento anexado ao edital (anexo V).

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Com fundamento no Art. 98 do Regulamento, o LICITANTE será sancionado com a suspensão temporária de participação em licitação no BANPARA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, além das demais cominações legais cabíveis, nos seguintes casos:

a) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

- b)** Não manter a proposta de preços; incidindo também nesta hipótese a não apresentação das amostras ou realização de prova de conceito, salvo se em decorrência de fato superveniente;
- c)** Não assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo estabelecido.
- d)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- e)** Cometer ato fraudulento e/ou praticar atos ilícitos visando frustrar aos objetivos da licitação;
- f)** Cometer fraude fiscal ou comportar-se com má fé;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo (Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos art.s 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93, que se aplicam à Lei 13.303 por força do disposto em seu art. 41).

14.2. Verificado o descumprimento ao presente Edital, o processo administrativo deverá ser instaurado por decisão do Presidente da Comissão de Licitação – CPL, nos termos do art. 99 do Regulamento, ocasião em que designará Pregoeiro ou outro funcionário da área de licitações, para a adoção dos seguintes procedimentos:

- a)** Conduzir o processo administrativo;
- b)** Descrever os fatos e as faltas imputadas ao licitante;
- c)** Indicar a penalidade a que ele estará sujeito;
- d)** Determinar a notificação do licitante para apresentar a defesa, no prazo de até 10 (dez) dias, cuja intimação, assim como a defesa deverão ser realizadas por email (Art. 77 do Regulamento)
- e)** Analisar eventual pedido de produção de provas, podendo mediante decisão fundamentada, recusar as provas quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias.
- f)** Comunicar o licitante com antecedência mínima de três dias úteis, sobre o direito de acompanhar e participar de produção de provas, diligências, avaliações ou oitivas de testemunhas, se for o caso.
- g)** Conceder prazo de 10 dias para que o licitante apresente as alegações finais, no caso de ter havido produção de provas no processo.

14.3. Encerrado o referido prazo, com apresentação ou não das razões da empresa, o(a) Pregoeiro(a) designado submeterá o processo à Diretoria Administrativa para decisão final, devidamente motivada, ouvido o NUJUR por meio de Parecer Jurídico.

14.4. Da decisão, o LICITANTE será notificado por e-mail e mediante publicação no site www.banpara.b.br, podendo interpor recurso no prazo de 10 dias, sem efeito suspensivo,

salvo se excepcionalmente concedido pela Diretoria Administrativa, por meio de decisão devidamente motivada e publicada nos meios pertinentes.

14.5. As penalidades referentes à inexecução do contrato estão estabelecidas na minuta de contrato, anexo V deste edital.

15. RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO BANPARÁ

15.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, constituem atos lesivos ao BANPARÁ as seguintes práticas:

- a)** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- b)** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;
- c)** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d)** Fraudar a licitação ou contrato dela decorrente;
- e)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;
- f)** Obter vantagem ou benefício indevido, por meio fraudulento, de modificações no ato convocatório da licitação;
- g)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados.

15.2. A prática, pelo licitante, de atos lesivos ao BANPARÁ, o sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

- a)** Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
- b)** Publicação extraordinária da decisão condenatória.

15.2.1. Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea “a” deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

15.2.2. As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

15.2.3. A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:

- a)** Em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- b)** Em edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do licitante, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
- c)** No sítio eletrônico do licitante, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

15.2.4. A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

15.3. A prática de atos lesivos ao BANPARÁ será apurada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente do BANPARÁ e conduzido por comissão composta por 2 (dois) funcionários designados.

15.3.1. Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, o BANPARÁ deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/2013;

15.3.2. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n. 8.666/1993, ao Regulamento ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

15.3.3. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.

15.3.4. O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao BANPARÁ resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

15.3.5. O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n. 12.846/2013 e no Decreto n. 8.420/ 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto no. 8.420/2015.

15.4. A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

15.5. As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos de probidade e boa-fé durante o processo licitatório e respectiva contratação, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas internas do Banpará.

16.2. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época. A apresentação de informações ou declarações com falsidade material ou intelectual sujeitará o licitante à aplicação da sanção de suspensão temporária do direito de participar de licitação, de acordo com os critérios do artigo 98 do Regulamento, além das demais cominações legais.

16.3. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.4. Os atos, comunicados, decisões e quaisquer documentos referentes a este processo licitatório serão sempre publicados no sítio eletrônico do BANPARÁ e, adicionalmente, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, poderão ser veiculados por e-mail aos licitantes e/ou mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

16.5. A presente licitação poderá ter sua abertura adiada ou transferida para outra data, mediante aviso prévio, publicado de acordo com o disposto no Regulamento.

16.6. No intuito de dar celeridade ao processo licitatório, o BANPARÁ recomenda às interessadas em participar deste procedimento de licitação que providenciem a sua inclusão/atualização no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) para o(s) objeto(s) da presente licitação.

16.7. O processo de licitação, bem como todos os documentos a ele pertinentes, estão disponíveis para a realização de vistas. Para tanto, é necessário prévio agendamento junto o pregoeiro, por solicitação pelo e-mail cpl@banparanet.com.br.

16.8. Os licitantes são responsáveis por todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, documentos e amostras/protótipos, realização de prova de conceito, participação em visitas técnicas obrigatórias ou facultativas, não cabendo ao BANPARÁ qualquer responsabilidade por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.9. Nenhuma indenização ou ressarcimento serão devidos aos licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos ou, ainda, quando for o caso, apresentação de amostras/protótipos, realização de prova de conceito, participação em visitas técnicas obrigatórias ou facultativas, relativa a esta licitação.

16.10. Da sessão será lavrada ata eletrônica com a relação das licitantes e todas as ocorrências que interessarem ao certame, como a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

16.11. O Pregoeiro ou a Autoridade Superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, visando a obtenção da melhor proposta para a Administração.

16.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo BANPARÁ.

16.13. Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no presente edital, o lance é considerado proposta de preços.

16.14. O Pregoeiro não desclassificará ou inabilitará qualquer licitante por falta de rubrica, erros ou omissões que não prejudiquem o curso do processo, cujas exigências possam ser satisfeitas no curso da sessão.

16.15. O licitante, através de consulta permanente, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o edital, não cabendo ao BANPARÁ a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste subitem.

16.16. Esta licitação será regida pela Lei n. 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ, Lei n. 10.520/2002, Decreto n. 5.450/2000, da Lei Complementar nº 123 e da Lei Estadual nº 8417/2016, do Decreto Estadual nº 2121/2018, da Lei n. 12.846/2013, e do Código Civil Brasileiro.

16.17. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o pregoeiro.

16.18. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO PARA A PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO IV – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

Belém-Pará, 08 de Outubro de 2019.

Edilamar Pantoja
Pregoeira

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Solução de APM (*Application Performance Monitoring*) para monitoração fim-a-fim de aplicações JAVA, .NET e PHP hospedadas em ambiente de *Data Center*, com flexibilidade de reutilização dos agentes contratados e prestação de serviços associados à solução, e suporte técnico da solução com atualização de versão, a fim de atender as necessidades do Banco do Estado do Pará S/A, e, Treinamento ministrado por instrutor certificado pelo Fabricante, para no Mínimo 16 (dezesesseis) pessoas, in *company*, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

2. COMPOSIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

2.1. Integram este Termo de Referência os seguintes Anexos:

2.1.1. ANEXO II- Modelo de Carta-Proposta;

3. JUSTIFICATIVA E OBJETO DA CONTRATAÇÃO.

3.1. Contratação de empresa de Tecnologia da Informação para fornecimento e implementação de Solução de APM (*Application Performance Management*) para monitoração fim-a-fim de aplicações Java, .NET, ASP.NET e PHP hospedadas em ambiente de *Data Center*, com flexibilidade de reutilização dos agentes contratados e prestação de serviços associados à solução, e suporte técnico da solução com atualização de versão, a fim de atender as necessidades do Banco do Estado do Pará S.A., conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, durante o período de 36 (trinta e seis) meses. Serão contemplados por esta solução sistemas web e suas respectivas infraestruturas, além de Treinamento ministrado por instrutor certificado pelo Fabricante.

3.2. O Banco do Estado do Pará S.A. possui diversas aplicações ofertadas a seus clientes internos e externos, mas duas são extremamente importantes para as áreas de negócios e aos usuários finais da instituição: *Mobile Banking* e *Internet Banking*, sendo que estas precisam operar com altos índices de disponibilidade, desempenho e qualidade.

3.3. O Banco do Estado do Pará S.A. busca soluções, ferramentas e serviços que possam minimizar ainda mais os riscos de indisponibilidade e perda de desempenho das aplicações, bem como otimizar a utilização dos

recursos de infraestrutura e simular, mais próximo ainda da realidade, os acessos e a carga das aplicações.

3.4. Para atender às necessidades detalhadas acima, existem no mercado soluções e ferramentas que atuam especificamente neste segmento. Estas necessidades são atendidas por Soluções de APM. Esta disciplina está bastante estruturada e já é reconhecida pelo Gartner, instituto com reconhecimento mundial responsável por avaliar e classificar as soluções de Tecnologia.

3.5. Os bens/serviços, objeto da presente contratação, caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por mais de um fornecedor e os preços podem ser comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

3.6. O critério de julgamento será o de **MENOR VALOR GLOBAL** e se justifica em razão do fator de economicidade gerado para o Banco do Estado do Pará S.A., considerando-se que, desta forma, indubitavelmente ocorrerá uma eficiente execução e controle do Contrato, em razão de ser efetuada a contratação de uma única empresa para o fornecimento dos serviços em tela.

3.7. São benefícios da Contratação, entre outros:

3.7.1. Dar visibilidade, em qualquer lugar, e de todos os componentes de um ambiente complexo, integrado e multicamadas;

3.7.2. Prevenir futuras interrupções dos sistemas devido à impossibilidade de detectá-los de forma antecipada, ou seja, atuar de forma proativa, isolando e recuperando o problema antes que o negócio seja impactado;

3.7.3. Aumentar a eficiência da governança das aplicações e dos bancos de dados;

3.7.4. Aumentar a quantidade de informações úteis, confiáveis e assertivas, referente à qualidade das aplicações e dos bancos de dados;

3.7.5. Reduzir os custos decorrentes de menor tempo de indisponibilidade das aplicações e banco de dados e melhor alocação e consolidação de recursos computacionais;

3.7.6. Diminuir o tempo de análise e do impacto dos incidentes de indisponibilidade ou que causam diminuição da qualidade das aplicações e dos bancos de dados;

- 3.7.7.** Permitir que se tenha maior precisão no apontamento das causas-raiz de incidentes que causam indisponibilidade ou diminuição na qualidade das aplicações e dos bancos de dados;
- 3.7.8.** Melhorar continuamente a saúde das aplicações e bancos de dados, bem como da experiência dos usuários e qualidade dos serviços de TI;
- 3.7.9.** Fornecer estabilidade às aplicações e aos bancos de dados;
- 3.7.10.** Dar visibilidade à TI sob uma perspectiva de entregar a performance e responsividade da aplicação que os usuários e gestores almejam;
- 3.7.11.** Otimizar a infraestrutura alocada para atender as aplicações, através da análise e otimização das aplicações;
- 3.7.12.** Reduzir a infraestrutura alocada para execução dos testes de desempenho;
- 3.7.13.** Melhorar a qualidade e do desempenho das aplicações, através de análises profundas dos códigos fontes e do comportamento das aplicações nos ambientes de homologação e produção;
- 3.7.14.** Reduzir o tempo de análise dos incidentes de indisponibilidade e perda de desempenho, através dos serviços de análise e correlacionamento das métricas de aplicação e infraestrutura, bem como das visões detalhadas de cada transação;
- 3.7.15.** Diminuir os riscos de incidentes de indisponibilidade e perda de desempenho, através das análises e simulações em ambiente de homologação mais próxima ainda da realidade. Em consequência da diminuição dos riscos de incidentes, a TI irá obter a diminuição do número de incidentes.

4. OBJETO

- 4.1.** Aquisição de solução de APM para monitoração fim-a-fim de aplicações JAVA, .NET e PHP hospedadas em ambiente de *Data Center*, com flexibilidade de reutilização dos agentes contratados; Suporte técnico, garantia e atualização de versão, e Treinamento ministrado por instrutor certificado pelo Fabricante.
- 4.2.** A solução deverá ser implantada *on premises*, ou seja, em servidores hospedados nos Data Centers da CONTRATANTE.

4.2.1. Não serão aceitas soluções que demandem uso de espelhamento/*mirror/span* de dados de rede.

4.3. Todos os componentes de *hardware* e *software*, licenças e suporte necessários para utilização da solução, considerando requisitos recomendados pelo fabricante para uma adequada monitoração do ambiente, incluindo o banco de dados para armazenamento das informações, deverão estar incluídos na solução ofertada;

4.4. A solução deve contemplar, no mínimo, monitoramento de aplicações, hospedadas nos *Data Centers* do Banco do Estado do Pará S.A., em:

4.4.1. 60 (sessenta) licenças por Memória RAM, onde cada 1 (uma) licença deverá permitir o monitoramento de um servidor físico ou virtual com até 16 GB de memória RAM; ou 30 licenças por Processador - 1 licença deverá permitir o monitoramento de um servidor físico ou Virtual com até 2 Processadores *Six-core, hyperthreading*;

4.4.2. 60 (sessenta) licenças para Monitoramento de Experiência de Usuário Final, onde cada licença deverá permitir o monitoramento de 1 (um) milhão de sessões de usuário para cada período de 12 (doze) meses;

4.4.2.1. É facultado ao Licitante, utilizar uma segunda métrica, denominada de “page views”, usando a seguinte proporção: 1 sessão de usuário = 15 Pages Views. Neste caso, cada licença deverá contemplar 1 (um) milhão de sessões de usuários ou 15 (quinze) milhões de Page Views para cada período de 12 (doze) meses.

4.4.3. 03 (três) licenças para Monitoramento Sintético de Disponibilidade e Performance de Navegador, onde cada licença deverá permitir 1 (um) milhão de interações com *browser* sintético para cada período de 12 (doze) meses;

4.4.3.1. É facultado ao Licitante, a utilização de uma segunda métrica, calculada por quantidade de transações e valor de tempo, realizando uma divisão de 1 milhão de interações por ano / quantidade de transações paralelas / intervalo de tempo. Respeitando a quantidade exigida no termo de referência, dessa forma, o licitante poderá indicar o melhor intervalo de tempo e quantidade de transações sintéticas que serão monitoradas.

4.4.4. Treinamento ministrado por instrutor certificado pelo Fabricante, para no Mínimo 16 (dezesesseis) pessoas, in *company*, em

cronograma a ser acertado entre as partes, conforme item 5 do presente Termo de Referência;

4.4.5. Suporte técnico, garantia e atualização de versão pelo prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses;

4.4.6. Os produtos/serviços referentes a subscrição, podem ter seu prazo renovado obedecendo à legislação vigente;

4.4.7. Planilha para precificação de produtos e serviços:

Solução de APM – Licenças, Suporte e Treinamento					
Item	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
1	60 (sessenta) Unidades	Licenciamento perpétuo para Servidores Monitorados	R\$-	N / A	R\$-
2	60 (sessenta) Unidades por 36 meses	Licenciamento para Monitoramento de Experiência de Usuário Final	R\$-	R\$-	R\$-
3	03 (três) Unidades por 36 meses	Licenciamento para Monitoramento Sintético de Disponibilidade e Performance de Navegador	R\$-	R\$-	R\$-
4	16 (dezesesseis) Unidades	Treinamento ministrado por instrutor certificado pelo Fabricante, para no Mínimo 16 (dezesesseis) pessoas, <i>in company</i>	R\$-	N / A	R\$-
5	36 meses	Suporte Técnico e Garantia e atualização de versão.	R\$-	R\$-	
Valor Global					R\$-

- 4.5.** O licenciamento do item 1 deverá ser para utilização perpétua, o item 4, treinamento, será fornecido de uma única vez, se expedido o termo de aceite após o fornecimento; os demais itens serão para subscrição de 36 (trinta e seis) meses, devendo incluir atualizações de versões/*releases* e suporte técnico em regime de 8x5 para a solução fornecida e podendo ser ter seu prazo renovado obedecendo a legislação vigente.
- 4.6.** Os quantitativos acima descritos foram baseados em levantamentos de cenários de licenciamento levando-se em conta o quantitativo de ativos computacionais que o Banco do Estado do Pará S.A. possui e que são passíveis de monitoramento pela solução objeto deste Edital.
- 4.7.** A instalação de todos os componentes da solução ofertada deverá ser realizada dentro da infraestrutura da CONTRATANTE, não sendo permitida a utilização de componente da nuvem, bem como, saída de qualquer informação de transações e usuários para fora do ambiente da CONTRATANTE.
- 4.8.** Solução integrada para testes e gerenciamento de desempenho de aplicações.
- 4.8.1.** *Software* para gerência e análise de servidores e de aplicações:
- 4.8.1.1.** A solução deverá instalar único agente no host para coletas das informações de aplicação e *host*;
 - 4.8.1.2.** Permitir flexibilidade na instalação de agentes independente de tecnologia e/ou linguagem de aplicações, possibilitando a reutilização de um agente em diferentes tecnologias e/ou aplicações, respeitado o limite contratado;
 - 4.8.1.3.** A solução não deverá ter um excessivo consumo de recursos (CPU e memória) ou impacto no desempenho do ambiente da aplicação ou desempenho da JVM;
 - 4.8.1.4.** Através de seu agente instalado nos servidores, deverá descobrir, automaticamente todas as tecnologias disponíveis no mesmo. Além disso, deverá descobrir automaticamente todos os processos, serviços e aplicações e as respectivas dependências entre hosts, processos e serviços;
 - 4.8.1.5.** A solução deverá permitir a criação e definição customizada de localidade a partir de um range de endereços IP, permitindo assim que o administrador crie suas próprias regiões para melhor administrar e gerenciar a solução;

- 4.8.1.6.** Indicar e sugerir a instalação dos agentes em novos servidores que ainda não estão com monitoração instalada, nos casos em que alguma tecnologia, processo, serviço ou aplicação se comunicar com o novo servidor a partir de um servidor contemplado na monitoração;
- 4.8.1.7.** Prover mecanismos de atualização de versão e/ou distribuição do produto durante toda a vigência do Contrato. Desejável processo de atualização automática sem a necessidade de intervenção manual para que as atualizações ocorram;
- 4.8.1.8.** Disponibilizar o nível de disponibilidade do servidor, bem como eventos, problemas e erros ocorridos;
- 4.8.1.9.** Permitir a integração com sistemas de virtualização, pelo menos a tecnologia *VMware*. Com esta integração, o Módulo deverá realizar a performance digital e apresentar ao menos as seguintes métricas: número de servidores criados por dia, número de servidores baixados por dia e número de *Vmotions* por dia;
- 4.8.1.10.** Permitir a integração nativa com ambiente de virtualização *VMware* e monitorar, no mínimo, as seguintes métricas: número de cluster, número de servidores físicos e virtuais e situação dos servidores físicos e virtuais (exemplo: ativo, suspenso);
- 4.8.1.11.** A descoberta automática deverá suportar, no mínimo, os seguintes elementos: HTTP/HTTPS, *Web Services*, banco de dados, serviços de mensageria (exemplo: *IBM Websphere MQ Series*), *cache*, *LDAP/Active Directory*, *hosts da VMware*, máquina física ou virtual, chamada a serviço externo de terceiros ou serviço remoto;
- 4.8.1.12.** A solução deverá indicar a quantidade de componentes de tecnologia descobertos por categoria (exemplo: *hosts*, processos, serviços e aplicações) indicando, inclusive, a quantidade de componentes afetados por um problema em tempo real;
- 4.8.1.13.** A monitoração das aplicações deverá ser iniciada de forma automática, junto com a inicialização do respectivo servidor de aplicações;
- 4.8.1.14.** Permitir a verificação de performance do nível de utilização de CPU dos processos de *garbage collection*;

- 4.8.1.15.** A solução deverá, para cada serviço, indicar as aplicações que consomem o serviço específico, bem como os bancos de dados e os respectivos comandos SQL acessados pelo serviço analisado;
- 4.8.1.16.** A solução deverá, para cada serviço, indicar, de forma gráfica, fluxo das requisições que chamam e são chamadas pelo serviço em análise;
- 4.8.1.17.** A solução deverá, para cada serviço, indicar gráfico da distribuição dos tempos de respostas das chamadas, permitindo identificar as frequências de respostas mais ocorridas no tempo analisado;
- 4.8.1.18.** Realizar a verificação de performance e disponibilidade dos principais serviços de terceiros acessados na Internet e deverá permitir a inclusão de novos;
- 4.8.1.19.** Correlacionar, automaticamente e de forma gráfica, todos os componentes descobertos. Permitindo filtros em qualquer tipo de componente identificado, de forma que a solução exiba todos os componentes que se relacionam ou estão relacionados com o componente filtrado;
- 4.8.1.20.** Apresentar visão gráfica (mapas ou representação gráfica equivalente) do ambiente ou aplicação monitorada, contendo no mínimo:
- Visão gráfica pré-definida para as principais métricas e análises disponibilizadas pela solução. Deverá permitir a criação e customização de painéis, gráficos ou mapas com a inclusão ou retiradas de informações disponibilizadas pela solução;
 - Visão gráfica contendo a estrutura de todas as tecnologias existentes no ambiente, permitindo identificar, além das tecnologias, o tipo e a quantidade de componentes da tecnologia;
 - Visão gráfica da análise da performance da aplicação identificando os serviços e infraestrutura utilizada pela aplicação, bem como informações a respeito dos acessos de origem das transações, como navegador e visão geográfica dos acessos;
 - Visão gráfica apresentando as informações da aplicação em períodos históricos e permitindo filtros na escala e período

de tempo (por exemplo: tempo real; ontem; últimos 7 dias; últimos 15 dias e últimos 30 dias);

- Visão gráfica apresentando o volume de execuções e tempos médios de resposta entre todos os componentes da aplicação de acordo com a escala e período de tempo selecionado;
- Visão gráfica de eventuais desvios no comportamento da aplicação (por exemplo, problemas de performance na comunicação entre dois componentes).

4.8.1.21. Possibilitar a criação de *dashboards* (painéis), customizados pelo usuário/analista, fazendo uso das métricas coletadas e correlacionando-as ao comportamento da aplicação;

4.8.1.22. Permitir a criação de mais de um *dashboard* com componentes e visões diferentes, permitindo o compartilhamento de cada um deles. Nestes *dashboards* deve ser possível incluir informações relacionadas a negócio, aplicações, processos, infraestrutura, transações, mapas, gráficos e demais informações coletadas e disponibilizadas pela solução;

4.8.1.23. A customização de *dashboards* deve ser simplificada, sem demandar a alocação de técnicos especializados para desenvolvimento de código ou uso de API's;

4.8.1.24. Disponibilizar mapa do Brasil com indicação visual do nível de APDEX (www.apdex.org), erros de *JavaScript*, número e duração de ações das aplicações;

4.8.1.25. Realizar a verificação da performance das ações dos usuários exibindo, no mínimo, na linha do tempo, a quantidade de ações, a duração das ações, situação das ações (exemplo: sucesso, erro) e o tempo de execução das ações;

4.8.1.26. Para cada ação de usuário nas aplicações, apresentar ao menos as seguintes informações: falhas e erros de *JavaScript* ocorridos, origem geográfica das ações, navegador de origem, duração média da ação, quantidade e tempo das ações, distribuição da quantidade de ações por duração e chamadas a serviços de terceiros por períodos de tempo histórico;

4.8.1.27. Disponibilizar informações a respeito das principais ações de usuário nas aplicações, indicando o total de ações executadas por período de tempo, exibindo informações a respeito do tempo

de contribuição das ações, considerando ao menos, tempo de rede e tempo de servidor;

- 4.8.1.28.** Disponibilizar informações a respeito das falhas e erros de *JavaScript* ocorrido nas aplicações, bem como o volume de falhas e erros por período de tempo;
- 4.8.1.29.** Para os erros de *JavaScript* identificados nas aplicações, apresentar ao menos as seguintes informações: sistema operacional de origem, navegador, localidade e ação que gerou o erro. Para cada tipo de informação, a solução deverá indicar a quantidade de erros ocorrida, por categoria;
- 4.8.1.30.** Para as aplicações, identificar automaticamente o percentual de acessos de usuários novos e de usuários que retornaram, bem como a duração da ação de entrada e da ação de saída da aplicação e taxa de abandono da aplicação;
- 4.8.1.31.** Descobrir automaticamente transações de negócio (ações resultantes da interação com usuários ou sistemas);
- 4.8.1.32.** Verificar se uma transação ou requisição *WEB* (exemplo: HTTP ou HTTPS) foi atendida do ponto de vista do usuário final, identificando a satisfação do usuário segundo a métrica APDEX (www.apdex.org);
- 4.8.1.33.** Após ter realizado a descoberta das aplicações e transações, deverá apresentar visão gráfica da topologia da transação de negócio, com as mesmas funcionalidades da visão gráfica de aplicação (ver item 4.8.1.20);
- 4.8.1.34.** Descobrir o fluxo e arquitetura completa da transação de negócio, com suporte para transações síncrona, assíncrona e com múltiplas *threads*;
- 4.8.1.35.** Permitir monitorar 100% das execuções das transações de negócio, contendo minimamente as seguintes métricas: quantidade de execuções da transação, tempos de resposta e volume de erros, com *drilldown* detalhado do código executado (classes e métodos) para 100% das transações executadas nos servidores de aplicação;
- 4.8.1.36.** Classificar e quantificar a execução das transações de acordo com seu tempo de resposta e eventuais erros, de forma a possibilitar ao usuário/analista a identificação de falhas na linha do tempo (exemplo: Tempo de Resposta, Taxa de Falha e *Throughput*);

- 4.8.1.37.** A classificação e quantificação deverá ser suportada, no mínimo, em nível de aplicação, transação de negócio e servidor de aplicação;
- 4.8.1.38.** Dispor de funcionalidades de correlação de eventos, com uso de inteligência artificial, devendo suportar os seguintes tipos:
- De duplicação - quando múltiplos eventos repetitivos são recebidos para o mesmo incidente de um mesmo elemento de infraestrutura, devendo registrar o evento apenas uma vez;
 - Correlação baseada em topologia - suprimir os eventos gerados a partir de elementos relacionados entre si, onde um destes elementos é o causador do incidente.
- 4.8.1.39.** Disponibilizar informações a respeito de problemas que afetam ou afetaram uma aplicação, permitindo o detalhamento do problema;
- 4.8.1.40.** Para os problemas identificados no ambiente monitorado, a solução deverá apontar o número de serviços, aplicações e componentes de infraestrutura afetados pelo problema. Além disso, deverá indicar o número de usuários reais da aplicação afetados;
- 4.8.1.41.** Para os problemas identificados e de forma automática e inteligente, identificar além do impacto do problema a causa raiz do mesmo;
- 4.8.1.42.** Monitorar recursos de infraestrutura do servidor de aplicação correlacionando os dados coletados com os dados da aplicação monitorada, em mesma escala de tempo;
- 4.8.1.43.** Possuir forte integração com a análise de causa raiz, permitindo conectar imediatamente um problema na experiência do usuário com o componente da aplicação ou da infraestrutura, que está causando a degradação (exemplo: comando SQL, chamada *WebServices* ou EJB);
- 4.8.1.44.** Esta correlação deve ser feita transação a transação de tal maneira a obter uma visão fim-a-fim, permitindo obter os tempos de execução total e parciais para cada componente;

- 4.8.1.45.** Disponibilizar mecanismo de gravação do comportamento e evolução do problema demonstrando visualmente todos os componentes de tecnologia afetados durante a reprodução do problema, bem como os relacionamentos entre eles. A solução deverá indicar os tempos e momentos em que ocorrem os principais eventos, bem como os serviços impactos ao longo do tempo;
- 4.8.1.46.** Ser capaz de analisar os logs das aplicações, serviços e infraestrutura permitindo criar regras de notificação baseado na ocorrência de palavras ou grupos de palavras existentes nos logs;
- 4.8.1.47.** Para a monitoração de logs é desejável permitir uso de expressões regulares;
- 4.8.1.48.** Disponibilizar informações a respeito de eventos ocorridos na aplicação, como *restart* ou *deploy*, permitindo o correlacionamento de problemas com um possível problema de *deploy*;
- 4.8.1.49.** De forma automática e inteligente a solução deverá identificar os problemas que estão ocorrendo no ambiente, analisando automaticamente todos os relacionamentos existentes entre todos os componentes, de forma a apontar os problemas agrupados, separando causa e efeito. Deverá fazer isso em tempo real e manter o histórico dos problemas ocorridos;
- 4.8.1.50.** Ser capaz de aprender automaticamente o comportamento do ambiente e suas respectivas aplicações, e criar *baseline* dinâmico de todas as transações capturadas pela solução;
- 4.8.1.51.** O *baseline* deverá permitir configuração para detectar desvios de comportamento das aplicações / transações, com base em escalas e períodos de tempo distintos (por exemplo: últimas horas, horário de produção, dias do mês);
- 4.8.1.52.** Identificar transações com baixa performance, lentas ou travadas, sem intervenção manual;
- 4.8.1.53.** Identificar *queries* SQL com baixa performance ou lentas, sem intervenção manual;
- 4.8.1.54.** Identificar sistemas de *backend* ou serviços externos lentos ou indisponíveis, sem intervenção manual;

- 4.8.1.55.** Apresentar detalhamento de tempos de execução em nível de classe, método e comandos SQL, para as transações que desviarem do comportamento normal detectado por meio do *baseline* dinâmico;
- 4.8.1.56.** Apresentar todos os métodos executados pela aplicação sem a necessidade de configuração manual por parte do usuário/analista;
- 4.8.1.57.** Configurar automaticamente *baseline* de novos componentes, sem intervenção manual, evitando grande volume de alertas e falso positivos;
- 4.8.1.58.** Definir de forma automática e inteligente os critérios para definição de problemas e incidentes, considerando o histórico e comportamento do ambiente;
- 4.8.1.59.** Dispor de sistema de alertas para notificação eficaz de problemas em tempo real;
- 4.8.1.60.** Os alertas deverão ser identificados de maneira direta e clara, sem necessidade de *drilldowns* para visualização de um problema. Desejável painel exclusivo para visualização de alertas;
- 4.8.1.61.** Possuir a capacidade de criação automática de alertas com base em métricas estáticas e dinâmicas, resultantes da geração do *baseline* automático da solução;
- 4.8.1.62.** Permitir a criação de alertas baseados em regras pré-estabelecidas, sem ter a necessidade de configuração de métricas individualmente (exemplo: um alerta configurado para transações de negócio de uma aplicação será automaticamente aplicado para uma nova transação descoberta pela solução, para a mesma aplicação);
- 4.8.1.63.** A solução não deverá gerar diversos alertas para o mesmo problema. Caso ocorra um problema que afete vários serviços e aplicações, a solução deverá ter a capacidade e a inteligência para identificar que se trata de um mesmo problema e reportar de forma correlacionada um único problema, que afeta vários componentes tecnológicos com uma ou mais causas raiz;
- 4.8.1.64.** Realizar a verificação da performance de todas as chamadas à banco de dados feita pelas aplicações, suportando ao menos MySQL, MS SQL Server, PostgreSQL e ORACLE,

não necessitando realizar a instalação de agentes no servidor de banco de dados;

- 4.8.1.65.** Exibir, para as conexões com o banco de dados, a taxa de falhas, tempo de resposta médio e quantidade de requisições por período de tempo;
- 4.8.1.66.** Exibir a listagem das consultas mais lentas aos bancos de dados;
- 4.8.1.67.** Para cada comando SQL, apresentar a quantidade de execuções, taxa de falha, o tempo de resposta médio e número de linhas retornadas por execução;
- 4.8.1.68.** Para as consultas a banco de dados, disponibilizar gráfico da distribuição dos tempos de resposta pela quantidade de ocorrências, permitindo assim que seja possível identificar os tempos de resposta que mais ocorrem durante a análise;
- 4.8.1.69.** Para os comandos de banco de dados, indicar os tipos de comandos mais executados (exemplo: alteração, consulta), indicando a quantidade na unidade de tempo e o tempo médio de resposta, bem como detalhando os comandos;
- 4.8.1.70.** A partir de um comando de banco de dados, permitir rastrear a aplicação e serviços que o executou, seja em PHP, .NET ou Java;
- 4.8.1.71.** Possuir mecanismos de visualização de dados históricos sem a necessidade de leitura de arquivos externos à solução;
- 4.8.1.72.** Possuir capacidade de retenção mínima de 01 (um) ano de histórico das métricas coletadas;
- 4.8.1.73.** Os relatórios devem ser acessíveis via *WEB*;
- 4.8.1.74.** O processamento de dados para consolidação da base, assim como para geração de relatórios e consultas, não deverá ocorrer nos servidores monitorados e sim em um servidor de gerenciamento específico para esse fim;
- 4.8.1.75.** Permitir integração com Microsoft AD – *Active Directory* via LDAP, para controle de acesso, disponibilizando informações de acordo com o perfil de usuário;
- 4.8.1.76.** Possuir controle de acesso, permitindo criar e modificar grupos de perfis de acesso;

- 4.8.1.77.** Permitir ao administrador da solução habilitar ou desabilitar a verificação da performance do ambiente monitorado;
- 4.8.1.78.** A solução deverá utilizar a tecnologia "*bytecode instrumentation*" dinâmico para capturar métricas de desempenho, sendo assim, se utilizar de mecanismos "*zero configuration*";
- 4.8.1.79.** A solução deverá ter a capacidade de monitorar servidores físicos e virtuais com Sistemas Operacionais Windows e Linux, permitindo conectar e monitorar, com o ambiente de virtualização VMWare;
- 4.8.1.80.** A solução deverá monitorar de forma automática todos os componentes das arquiteturas J2EE, .NET, ASP.net e PHP, sem a necessidade de qualquer modificação ou customização adicional;
- 4.8.1.81.** A solução não deverá requerer nenhuma modificação ou alteração nos códigos fontes das aplicações desenvolvidas nas tecnologias Java, .NET, ASP.NET e PHP;
- 4.8.1.82.** A solução deverá possuir arquitetura distribuída com o objetivo em minimizar o uso de recursos nos servidores de aplicação, assim como permitir a escalabilidade da solução;
- 4.8.1.83.** A solução deverá possuir funcionalidades para auto monitoramento;
- 4.8.1.84.** A solução deverá coletar 100% das transações de forma contínua, não devendo ser uma coleta por amostragem ou por período de tempo (*polling*);
- 4.8.1.85.** A solução deverá fornecer visão única com informações de servidores, transações e processos através do fluxo de tráfico das aplicações permitindo identificar problemas de forma intuitiva;
- 4.8.1.86.** A solução deverá possuir total compatibilidade com a especificação Java 5, 6, 7, 8, 9, 10 e superiores, assim como o framework .NET 3.5, 4.0, 4.5, 4.5.1, 4.5.2, 4.6, 4.6.1, 4.6.2, 4.7, 4.7.1 e superiores, PHP 5.3, 5.4, 5.5, 5.6, 7.0, 7.1 ou superior e também ASP.NET, ASP.NET Core 1.0, 1.1, 2.0 e superiores, ASP.NET Owin/Katana 3.0.0 ou superiores;
- 4.8.1.87.** Por se tratar de ambiente heterogêneo em *Data Center* para hospedagem de aplicações de terceiros, onde as aplicações

estão sujeitas a alterações e atualizações sem controle ou supervisão do Banco do Estado do Pará S.A., os agentes, necessariamente, devem ser flexíveis e permitir a reutilização independente de plataforma tecnológica. É condição **OBRIGATÓRIA** que os agentes sejam dinâmicos, ou seja, que eles possam ser migrados ou substituídos sem ônus, a qualquer tempo, entre as plataformas tecnológicas que compõem o *Data Center*, como exemplos:

- Exemplo 1 - mesma plataforma tecnológica com distinção de versões ou distribuições: agentes instalados em uma plataforma tecnológica – Linux CentOS e Java 4 – podem ser reutilizados ou substituídos a qualquer tempo em um outro ambiente com plataforma tecnológica semelhante, porém, com distinção de distribuições ou versões – Red Hat Enterprise Linux e Java 6;
- Exemplo 2 – distinção de plataforma tecnológica: agentes instalados em uma plataforma tecnológica – Linux e Java – podem ser reutilizados ou substituídos a qualquer tempo em outro ambiente com plataforma tecnológica diferente – Windows e .NET.

4.8.1.88. O sistema deverá permitir para cada host monitorado, a visualização das seguintes métricas:

- CPU:
 - % Uso da CPU;
 - Uso da CPU para cada processo rodando no *host*.
- Memória:
 - Uso da Memória;
 - *Page Faults* por segundo;
 - Uso da memória para cada processo rodando no *host*.
- Disco:
 - *Throughput*;
 - IOPS;
 - Latência do disco;
 - % Uso do disco;
 - *Inodes* disponíveis;
 - Visualização dos discos do *host*.

- Rede:
 - Tráfego;
 - Pacotes por segundo;
 - Qualidade;
 - Conectividade;
 - Visualização das interfaces de rede do *host*;
 - Uso da rede para cada processo rodando no *host*.
- Processos rodando no host:
 - Consumo de CPU por processo;
 - Memória por processo;
 - Tráfego por processo;
 - Retransmissão de pacotes por processo.

4.8.1.89. Monitoramento de Aplicações:

- Oferecer de forma automática e contínua uma abordagem holística para monitorar a integridade das aplicações de várias perspectivas:
 - Aplicações (usuários reais) - Essa é a experiência real que os usuários têm com a aplicação - essencialmente o tempo de resposta e o desempenho geral que a aplicação fornece quando os usuários acessam seu aplicativo a partir de um navegador de *desktop* ou dispositivo móvel;
 - Monitoramento sintético de disponibilidade e performance de navegador permitindo interações com o *browser* sintético que aciona um pedido *web*; incluindo um carregamento de página, evento de navegação ou ação que aciona um pedido XHR;
 - Serviços do lado do servidor - Estes são os vários serviços que entregam coletivamente a aplicação para seus usuários. Isso inclui solicitações da *Web*, solicitações de banco de dados e comunicação entre serviços;
 - Infraestrutura - Este nível compreende as máquinas físicas e/ou virtuais que servem sua aplicação para seus clientes. Este nível inclui os servidores, bancos de dados, *hosts* e processos em execução no seu ambiente.

- A solução deverá fornecer de forma automática as dependências entre todas as camadas e componentes da sua pilha de aplicativos.
- A solução deverá fornecer de forma automática quais serviços a aplicação utiliza e qual a utilização de recursos e tempo de execução em cada um.
- A Solução deverá fornecer de forma automática em quais hosts os processos são executados.
- A Solução deverá enviar alertas via e-mail, *traps* SNMP, console de gerenciamento, bem como via aplicativo móvel nativo nas plataformas IOS e Android, quando um incidente de desempenho relacionado a um dos serviços do seu aplicativo for detectado.
- A Solução deverá consolidar e correlacionar de forma automática todas as informações de um problema (Servidores, Serviços, Usuários, Aplicação) quando forem detectados incidentes relacionados ao aplicativo ou ao nível de serviço em seu ambiente, para rastreamento e análise de causa raiz.
- A Solução deverá fornecer de forma automática as dependências entre todas as camadas e componentes da sua pilha de aplicativos incluindo:
 - Quais serviços o aplicativo chama;
 - Quais os hosts e processos são executados; e
 - Quantos usuários estão sendo afetados.
- Para entender a análise do nível de serviço subjacente ou dos incidentes de nível de infraestrutura que contribuíram para um problema, deverá fornecer de forma automática gráfico do caminho de resolução visual em cada página de detalhes do problema.
- O caminho de resolução visual deverá mostrar as dependências entre a aplicação, os serviços subjacentes e componentes de infraestrutura que o suportam.
- Cada página de caminho de resolução visual deverá incluir de forma automática um visualizador de evolução de problemas, permitindo reproduzir a evolução do problema e ver em detalhes como muda durante o incidente, exibindo no mínimo as seguintes informações em cada etapa da evolução:

- Exibir detalhadamente de forma gráfica como as dependências da aplicação interagiram e foram executadas durante o tempo que antecedeu e durante o problema.
 - Visualizar quais chamadas de serviços com falha ou problemas de integridade da infraestrutura levaram à falha de outras chamadas de serviço e, por fim, geraram o problema de desempenho que afeta a experiência de seus usuários.
 - A solução deverá fornecer de forma automática a visualização dos 10% (dez por cento) de tempos de resposta mais lentos experimentados por seus clientes apontando problemas de desempenho inaceitáveis.
- A solução deverá ser capaz de descobrir automaticamente aplicações, usuários, transações, serviços e processos, que estão atravessando um *host* monitorado.
 - O sistema deverá permitir a definição de atributos de solicitação com base nos dados capturados de solicitações para facilitar a filtragem avançada em todos os serviços e visualizações das transações associadas. Os valores do atributo de solicitação poderão ser extraídos de *URLs* de solicitação da *Web*, cabeçalhos de solicitação de *HTTP* ou outros metadados de solicitação.
 - O sistema deverá realizar rastreamento automático das transações, sem a necessidade de mapeamento anterior ou indicação manual dos servidores.
 - A solução deverá detectar de forma automática os problemas de degradação de desempenho que são desvios da linha de base estabelecida “baseline” e que afetam os serviços e/ou aplicativos em seu ambiente apontando a causa raiz de um incidente de desempenho nas camadas da pilha da aplicação (datacenter, hosts, processos, serviços e aplicação) correlacionando sequência de eventos.
 - Detectar de forma automática um incidente de desempenho no nível da infraestrutura, criando um novo problema para fins de rastreamento e notificação através do aplicativo móvel.
 - Detectar de forma automática se o problema leva ao aparecimento de um problema de degradação do desempenho em um dos serviços das aplicações monitoradas.

- Detectar de forma automática problemas adicionais de degradação do desempenho no nível de serviço e, então, descobrir como um problema isolado se transformou em uma série de problemas de nível de serviço que têm sua causa raiz no incidente original em uma camada da pilha.
- Detectar de forma automática como os problemas de nível de serviço começam a afetar a experiência dos usuários que estão interagindo com seu aplicativo.
- Informar de forma automática que existe um problema de aplicativo com uma causa raiz numa das camadas da pilha e causas raiz adicionais.
- Permitir o entendimento de todas as dependências do seu ambiente, correlacionando o problema de degradação do desempenho dos usuários com o problema de desempenho original na camada da pilha, facilitando assim a solução rápida de problemas.
 - Essa análise de causa raiz estar deve disponível para todos os problemas através de um *click* de botão.
- O sistema deverá prover ferramentas para identificação de métricas anormais no momento do problema para rapidamente isolar as suspeitas.
- O sistema deverá prover de forma automática visibilidade de código das transações dos usuários possibilitando rastreamento através deste código em visão hierárquica, bem como permitir a busca através de métodos, instruções SQL e *URLs*, para Java, .NET, node.JS e PHP.
- O sistema deverá permitir a análise da memória e seus objetos, afim de possibilitar a análise de vazamento de memória (*memory leak*).
- O sistema deverá permitir a análise dos crashes dos processos.
- O sistema deverá permitir a análise das exceções em nível de código de aplicações monitoradas.
- O sistema deverá permitir a visualização dos comandos de banco de dados mais utilizados e mais custosos para as aplicações monitoradas.

- O sistema deverá permitir a análise do uso de CPU pelos processos, até o nível de código e contribuição das linhas de código no tempo de execução.
- A solução deverá vincular a partir de um host todos os processos e suas conexões.
- O sistema deverá capturar e armazenar todas as transações, mesmo as que não apresentarem problemas de execução.
- O sistema deverá realizar o ajuste automático de limites baseando-se no desempenho observado (*auto-baseline*).
- O sistema deverá realizar descoberta automática de todas as classes e métodos de cada JVM instrumentalizada.
- O sistema deverá gerar relatórios de forma automática, referentes à qualidade do serviço e disponibilidade dos testes sintéticos, permitindo o compartilhamento com outros usuários.
- O sistema deverá ser capaz de analisar todas as dependências e incidentes entre os componentes, para, ao criar uma notificação de problema, agrupar todos os impactados, sempre buscando correlacionar a causa raiz do problema.
- O sistema deverá capturar e registrar de forma automática e sem necessidade de alteração nas aplicações todas as operações realizadas pelos usuários (ações de usuários) para fins de auditoria. A interface gráfica deve permitir o acesso, visualização e pesquisa desses registros. Ainda, deve ser possível exportar os dados de Experiência do Usuário.
- O sistema deverá permitir de forma automática por e-mail que as informações referentes a transação sejam, a partir de uma violação (alarme), enviadas e compartilhadas com outras áreas (tais como desenvolvedores ou testadores), contendo detalhes da transação, tais como, fluxo da execução, diagrama de fluxo de serviços, detalhes do usuário final, componentes, classes, métodos, queries disparadas, mensagens de *log*, *exceptions*, etc.
- O sistema deverá representar graficamente o tempo de resposta das aplicações em componentes (rede e servidor).
- O sistema deverá representar graficamente os fluxos das aplicações entre entidades de negócio.

- O sistema deverá permitir a visualização do fluxo de serviços, permitindo visualizar quais serviços são chamados, permitindo a visualização das transações de cada serviço.
- Deverá possuir mecanismos de busca de usuários com filtros configuráveis a partir de endereço IP do cliente, identificação do usuário, quantidade de erros, sendo possível combinar vários parâmetros de busca.
- O sistema deverá ser capaz de listar, dentre os servidores de aplicação Java ou .NET instrumentados, quais os métodos mais requisitados, e identificar dentre eles os métodos mais lentos.
- Para servidores de aplicação Java e .NET, deverá ser possível identificar o tempo de resposta correspondente a cada método e classe, chamadas a URLs remotas e chamadas a bancos de dados.
- O sistema deve suportar AJAX (*Asynchronous Javascript and XML*) para monitorar transações que utilizam comandos AJAX GET e POST para troca de informações com servidores web, bem como suportar aplicações SPA (*Single Page Application*).
- O sistema deverá prover telas nas quais seja possível visualizar graficamente a disponibilidade dos serviços do ambiente de aplicações, exibindo os serviços que eventualmente estejam ultrapassando os tempos de resposta estabelecidos.
- O sistema de monitoramento deverá permitir a criação e customização de *dashboards*, permitindo, no mínimo, a escolha das informações a serem visualizadas na tela, bem como a visualização separada dessas informações para diferentes tipos de usuários (Operacional, Marketing, Suporte, Negócio).
- No caso de indisponibilidade de serviço ou violação de algum limite de tempo de resposta (*threshold*), deverá ser possível visualizar quais usuários (nomeando a aplicação) estão sendo impactados e quais serviços foram afetados.
- Enviar alertas quando o tempo de resposta de uma requisição ultrapassar o limite (*threshold*) definido para o serviço requisitado, ou quando o serviço ficar indisponível. As opções de alerta deverão suportar:
 - Envio via e-mail para um ou mais destinatários pré-definidos; e

- Integração via API nativas com outros sistemas/ferramentas.
- O sistema deve identificar *baselines*, incluir *thresholds* dinâmicos e alertas adaptativos. O sistema deve ser capaz de aprender o comportamento anormal monitorando todas as aplicações.
- O sistema deverá permitir a consulta de alertas de todos os tipos enviados pela ferramenta de monitoramento, num determinado período (data/hora inicial e data/hora final) informado pelo usuário.

4.8.1.90. Coletas de Dados de Servidores e Aplicações:

- O agente de coleta deverá ser capaz de instrumentar um servidor para obter métricas aprofundadas relativas tanto ao servidor como a suas aplicações, com suporte a pelo menos aos seguintes sistemas operacionais e componentes: Microsoft Windows 2008 R2, 2012, 2012 R2, 2016 e 2019, Linux, VMware, Websphere, Weblogic, Apache, Tomcat standalone JVMs.
- Para os sistemas operacionais não relacionados acima ou outros dispositivos de rede, o sistema de monitoração deverá possuir API que permita a adição de novos tipos de dispositivos de rede personalizados ao sistema de monitoração registrando e enviando métricas personalizadas destes dispositivos.
 - Um dispositivo de rede personalizado é qualquer parte do ambiente que não está relacionado nos sistemas operacionais supramencionados, como por exemplo: Windows 2003, *Firewalls*, *gateways* *DataPower*, *proxy*, bancos de dados em nuvem, roteadores.
 - Esta API deve possibilitar que o dispositivo de rede personalizado possa enviar métricas personalizadas para o sistema de monitoramento com base nas suas propriedades nativas ou permitir a criação de scripts de extração das métricas do equipamento em rede ou na rede em nuvem.
 - O sistema de monitoração deve automaticamente detectar e mapear os dispositivos de rede personalizados dentro de sua infraestrutura de rede e do mapa de dependências existente.
 - Os dispositivos de rede personalizados devem ser automaticamente detectados permitindo que a

Inteligência Artificial do sistema de monitoração correlacione automaticamente problemas que dependem de informações topológicas dos mesmos.

- Deverá ser possível customizar os agentes para fornecer métricas adicionais através de interfaces abertas (JMX) bem como a criação de conectores customizados utilizando-se SDK da plataforma fornecida.
- Deverá ser possível expandir o comportamento do agente através da implementação de *plug-ins*.
- Deverá ser possível a extração de dados da ferramenta APM através de uma API.
- Deverá fazer exportação de sessão do usuário de dados reais de monitoramento de usuários para uma fonte de dados externa, como entrada para análise de big data.
- Os dados exportados devem incluir todas as sessões do usuário, ações do usuário e dados de erros e erros de alto nível.
- O agente deverá ser de baixo impacto no ambiente, possuindo ajustes automatizados da instrumentação.
- As aplicações e usuários deverão ser instrumentadas automaticamente a partir da instalação do agente no host.
- O reconhecimento de domínios de aplicação (*appdomains*) e pacotes de código deverá ser automático.
- A solução deve permitir a coleta de 100% das transações dos usuários para as aplicações suportadas, sem degradação de performance, provendo a análise contínua dos servidores instrumentados sem a necessidade de agendamento ou iniciação manual de coletas.
- Não serão aceitas soluções de monitoramento baseados em coleta de tráfego de rede através de *Probes* ou *appliances*.
- Deverá coletar de forma automática, pelo menos, as seguintes métricas de desempenho do servidor:
 - Uso de processador;
 - Uso de disco em operações de entrada e saída;
 - Uso de memória;

- Uso da rede (tráfego, conectividade, pacotes perdidos).
- Deverá coletar de forma automática, pelo menos, as seguintes métricas de desempenho da aplicação:

Uso de rede em operações de entrada e saída;

- Tempo de execução de chamada de método de código gerenciado;
- Tempo de execução de chamada em SQL para banco de dados;
- Tempo de execução de chamada de serviço;
- Tempo de execução de requisição:
 - Quantidade de requisições ocorridas;
 - Quantidade de requisições com alto tempo de execução (acima de um valor de tempo pré-definido);
 - Quantidade de erros gerados pela aplicação;
 - Quantidade de requisições interrompidas.
- Deverá coletar, pelo menos, as seguintes métricas de desempenho para processos Java:
 - Quantidade de memória *heap* da JVM:
 - Utilizada;
 - Alocada;
 - Máxima utilizável.
 - Quantidade de memória *non-heap* da JVM:
 - Utilizada;
 - Alocada;
 - Máxima utilizável.
 - Quantidade de chamadas do *garbage collector* da JVM.

4.8.1.91. O sistema deverá permitir a identificação da causa raiz do problema, com no mínimo as seguintes funcionalidades:

- Análise de comportamento automatizada das aplicações monitoradas, auxiliando o administrador na detecção de anomalias;
- Possibilidade de visualização de histórico dos problemas na ferramenta, para estabelecer e visualizar padrões de comportamento nas aplicações monitoradas.

4.8.1.92. O sistema deverá permitir de forma automática, correlacionar o impacto no tempo de resposta da aplicação com o desempenho e disponibilidade da infraestrutura da aplicação da qual essa depende.

4.8.1.93. O sistema deverá representar graficamente os fluxos das aplicações entre entidades computacionais. Deverá produzir mapas de aplicação "run-time" que reflitam com precisão as dependências entre os componentes do ambiente, agrupando pelas respectivas camadas (datacenter, *hosts*, processos, serviços e aplicações) no momento da execução.

4.8.1.94. O sistema deverá exibir das estatísticas relacionadas ao *host*, como:

- Utilização de processador;
- Utilização de memória;
- Utilização dos discos;
- Taxa de transferência de disco;
- Utilização da rede;
- Processos sendo executados no *host*; e
- Permitir o acesso aos arquivos de *logs* do *host*.

4.8.1.95. O sistema deverá exibir o mapeamento geral da rede, exibindo as interfaces de rede corporativa no caminho de entrega da aplicação, tráfego, retransmissão e pacotes perdidos.

4.8.1.96. O Sistema deverá, de forma automática, capturar e demonstrar o caminho percorrido pelas transações das aplicações monitoradas ao longo das camadas J2EE, PHP e .NET, sendo que o fluxo não deve ser interrompido devido a mudança de tecnologia, tais como JAVA para .NET ou PHP para JAVA.

4.8.1.97. A Solução deverá possibilitar estender a análise do caminho percorrido pelas transações até componentes legados.

4.8.1.98. A solução deverá possibilitar o detalhamento (*drill down*), a partir de qualquer métrica, para facilitar as análises do comportamento das aplicações.

4.8.1.99. A solução deverá monitorar e disponibilizar visão fim-a-fim das transações dos usuários finais.

4.8.1.100. O sistema deverá permitir o monitoramento de desempenho em tempo real das aplicações *web* através do monitoramento das ações de usuário e *URLs* utilizadas pelos usuários, permitindo visualizar a utilização das páginas em termos de:

- Tempo de resposta;
- Códigos de erros retornados pelo servidor entre outros;
- O monitoramento deverá ser feito de forma não intrusiva na aplicação, onde o agente responsável pelo monitoramento possa ser injetado de forma automática e transparente, contudo, oferecendo maneiras de customização, se necessário.

4.8.1.101. Experiência do usuário:

- O browser que estiver carregando uma aplicação *web* for fechado;
- Quando ficar inativo por mais de 30 (trinta) minutos;
- O *app* for fechado; ou
- Após 60 (sessenta) minutos de interação contínua com a aplicação *web* ou *app*.
- Uma ação de usuário é definida como cada interação com o *web browser* dentro de uma sessão de usuário que contempla uma chamada ao *web server* que potencialmente pode ser composto de uma sequência de múltiplas chamadas.
- Para cada sessão de usuário o sistema deverá fornecer:
 - IP;
 - Identificação do usuário;
 - Sistema operacional e versão;
 - *Browser* do usuário e versão;
 - Todas as ações do usuário realizadas na aplicação (ordenadas sequencialmente, cada uma com o tempo de resposta e quantidade de erros *Javascript*) e ainda permitir o aprofundamento das ações no *backend* a partir de uma ação do usuário;

- Para cada Ação de usuário deve exibir em uma única interface gráfica todos os recursos carregados, sejam do próprio domínio, de terceiros e CDN, com seus respectivos tempos de resposta.
- O sistema deverá permitir o monitoramento da experiência do usuário para aplicações *web* para diversos tipos de arquiteturas de rede e aplicação, incluindo ambientes em nuvem (*AWS, Azure, Google, Pivotal, Red Hat*), ambientes containerizados (*Docker*) e usuários móveis (*iOS e Android*).
- Além do monitoramento, deverá realizar a coleta e o armazenamento de todas as métricas e todas as transações *web*, permitindo assim a análise histórica e o *troubleshooting* quase em tempo real dos problemas de desempenho da aplicação. Tal funcionalidade deverá ser alcançada através de instrumentação automática de *Javascript* nas páginas *web* a serem monitoradas pelo sistema.
- Deverá ser possível monitorar o acesso dos usuários de aplicações *web* desde o *browser* do usuário final (a partir da camada de instrumentação *Javascript*).
- O sistema deverá permitir o monitoramento da experiência do usuário para aplicações nativas Mobile *IOS* e *ANDROID*.
- A camada da instrumentação *Javascript* das páginas *web* deverá poder ser implementada a partir da configuração dos agentes nos servidores de aplicação de forma automática OU a partir da alteração do código fonte das páginas, dentre outras opções que porventura sejam disponibilizadas pelo sistema.
- Deverá permitir a análise aprofundada das ações de usuário, possibilitando averiguar a pilha de chamada de métodos de forma hierárquica demonstrando:
 - Tempo de execução dos *scripts* e tempo de renderização da página;
 - Tempo de execução das chamadas de métodos do código gerenciado a partir de um ponto de entrada (transação de usuário, chamada automatizada), incluindo métodos aninhados, chamados pelo caminho de execução da aplicação;
 - Erros *javascript*;
 - Quebra do tempo de resposta, de acordo com a responsabilidade (Servidor, Rede ou Cliente);

- Transações originadas no *backend* em decorrência de uma ação de usuário.
- A interface de usuário deverá possuir as seguintes características:
 - Filtro de tempo: permitir a seleção do período de tempo a ser analisado;
 - Campo de busca: permitir a seleção de dados coletados, que em conjunto com o filtro de tempo, permite a identificação mais precisa das transações com problema de desempenho. As informações desse campo devem realizar a filtragem a partir de tipo de *browser* utilizado, versão de *browser* utilizado, sistema operacional do usuário, versão de sistema operacional do usuário, nome do usuário (desde que disponível) e endereço IP do usuário;
 - Visualização gráfica de utilização de aplicação web por sistema operacional;
 - Visualização do número de *user actions* por intervalo de tempo;
 - Visualização gráfica de utilização por tipo de browser utilizado;
 - Interface de configuração de parâmetros do sistema.
- As métricas de desempenho a serem coletadas para o monitoramento de experiência de usuário de aplicações web deverão ser, para os browsers atuais (Mozilla Firefox, Internet Explorer 11.0 ou superior e Google Chrome), no mínimo: *Redirect* (período de tempo utilizado para http redirects cod. 301 ou 302) serem executados, *DNS* (período de tempo utilizado para se resolver nomes de domínio), *Connection Setup* (tempo necessário de estabelecimento da conexão TCP entre o *browser* e o servidor), *Initial Layout* (tempo entre o primeiro *byte* que esteja disponível para o *browser* e a exibição da página para o usuário), *Resource Loading* (tempo entre a exibição da página para o usuário e a finalização de carregamento de todas as informações referentes à página).
- O sistema deverá ser capaz de realizar testes sintéticos e de disponibilidade no ambiente com a capacidade de realizar testes HTTP (*URLs* individuais ou múltiplas *URLs*).

4.8.1.102. Analisar uma transação fim-a-fim, entre os servidores J2EE, PHP, ASP.NET e .NET, inclusive do lado do cliente,

permitindo identificar problemas de performance relacionados a componentes *AJAX / JavaScript, Applets, etc.*

- 4.8.1.103.** Permitir de forma automática visualizar o código dos componentes que mais impactam a performance de uma transação.
- 4.8.1.104.** Correlacionar as capturas, na perspectiva dos usuários finais, com transações que reflitam um contexto de negócio, através da identificação de parâmetros tais como nome de usuário, nome da transação, número da nota fiscal, etc.
- 4.8.1.105.** Permitir a monitoração de transações *Batches*, que são disparadas automaticamente, através de um agendamento prévio, sem a interferência de uma ação do usuário, sendo que o seu comportamento e o seu fluxo deverão ser demonstrados, bem como o seu comportamento ao longo da infraestrutura utilizada (usuário, servidor, JVM, classes, métodos).
- 4.8.1.106.** Permitir a monitoração de transações assíncronas, e a identificação do seu fluxo ao longo dos componentes da infraestrutura.
- 4.8.1.107.** O sistema deverá ser capaz de monitorar o desempenho de bancos de dados de forma contínua, a partir da captura da aplicação (que realiza as chamadas ao banco de dados). O sistema deverá ser capaz de realizar o monitoramento com no mínimo as seguintes funcionalidades para os Bancos de dados ORACLE, SQLServer, PostgreSQL e MySQL:
- Visualização de métricas em tempo real e históricas para otimização de desempenho;
 - Visibilidade e detalhamento das instruções SQL e seus tempos de execução e resposta;
 - *Throughput* de chamadas a bancos de dados e transações.
- 4.8.1.108.** Permitir de forma automática identificar o fluxo de uma transação, partindo de uma ação do *browser* até uma *query* executada no banco.
- 4.8.1.109.** Permitir a monitoração de *exceptions* e a contextualização destes erros identificando quais transações individualmente os geraram, identificando o fluxo de execução das mesmas.

- 4.8.1.110.** A solução deverá permitir que a configuração e a instrumentação sejam realizadas através da mesma interface, sem a necessidade de uso, alteração ou configuração de arquivos externos.
- 4.8.1.111.** A solução deverá disponibilizar em forma geográfica as localidades de origem dos usuários finais.
- 4.8.1.112.** A solução deverá fornecer indicadores de qualidade de serviço de aplicação (APDEX).
- 4.8.1.113.** A solução deverá monitorar 100% (cem por cento) das transações, não apenas com o intuito de diagnóstico, como também identificar de forma rápida o componente ou camada que está causando o gargalo.
- 4.8.1.114.** A solução deverá disponibilizar os componentes de forma topológica e dinâmica, possibilitando a visualização das camadas de forma intuitiva.
- 4.8.1.115.** A solução deverá apresentar baixo *overhead* (até 5%) sobre consumo de recursos da plataforma tecnológica (servidor, aplicação, processos e serviços) e disponibilizar as informações de desempenho em tempo real.
- 4.8.1.116.** A solução deverá permitir a definição de limiares (*thresholds*) para geração de alertas.
- 4.8.1.117.** A solução deverá permitir configurar janelas de manutenção, para que alarmes ou eventos não sejam gerados indevidamente.
- 4.8.1.118.** A solução deverá coletar todo o detalhamento das transações, incluindo tempo de duração, uso de CPU, de memória, tempo de sincronização e hora exata da transação.
- 4.8.1.119.** A solução deverá ter mecanismos que identifiquem os possíveis ofensores para “gargalos” ou “indisponibilidades” de forma rápida e fácil.
- 4.8.1.120.** A solução deverá possibilitar acessos aos erros, exceções e logs gerados através de cada transação ou visualizando-os de forma geral.
- 4.8.1.121.** A solução deverá fornecer o tempo de execução para cada transação.

- 4.8.1.122.** A solução deverá informar os tempos utilizados pelas conexões com as bases de dados, sem a necessidade de instalação de um agente ou coletor neste componente.
- 4.8.1.123.** A solução deverá prover os valores das variáveis das sentenças SQL (*bind values*).
- 4.8.1.124.** A solução deverá permitir a criação de monitores, por exemplo, de sistema operacional, de JVMs, *Application Pools*, por scripts, com o objetivo de consolidar o monitoramento.
- 4.8.1.125.** A solução deverá monitorar o número de objetos instanciados em memória, possibilitando o *dump* de memória, CPU e *threads*, disponibilizando informações das classes, threads e sessões.
- 4.8.1.126.** A solução deverá permitir agrupar todas as informações coletadas e transferi-las às áreas devidas para analisar a causa-raiz e reparar ou solucionar o problema.
- 4.8.1.127.** A solução deverá permitir configurar os tempos de retenção das coletas, bem como, a fácil acessibilidade aos históricos.
- 4.8.1.128.** A solução deverá possibilitar ao grupo de desenvolvedores VISUALIZAREM as informações passadas pela operação, com todos os detalhamentos, para identificar de forma mais eficiente qual objeto, classe ou método está causando o gargalo.
- 4.8.1.129.** A solução deverá disponibilizar detalhes das transações, em forma hierárquica de chamadas, bem como seus argumentos, tempos de execução, uso de I/O e CPU, classes e APIs usadas em cada chamada.
- 4.8.1.130.** A solução deverá coletar dados de browsers (tempo de renderização, do *client*, do *JavaScript*, de carga da página, etc), com o objetivo de verificar suportabilidade da aplicação pelo browser específico, sendo no mínimo SUPORTADOS OS SEGUINTEs NAVEGADORES: Firefox, Google Chrome e Internet Explorer, em suas últimas três versões, independente do sistema operacional.

5. TREINAMENTO MINISTRADO POR INSTRUTOR CERTIFICADO.

- 5.1.A CONTRATADA** deverá disponibilizar Treinamento ministrado por instrutor certificado pelo Fabricante, para no Mínimo 16 (dezesesseis)

pessoas, *in company*, com vistas à capacitação técnica de caráter teórico-prático para a equipe de infraestrutura do Banco do Estado do Pará S.A., compreendendo as tecnologias envolvidas nos serviços contratados, assim como capacitação nos produtos utilizados para atender aos requisitos das especificações técnicas.

- 5.2.** Em até 30 (trinta) dias, a partir da data de assinatura do contrato, o cronograma do treinamento deverá ser definido entre as partes. Sendo que o referido treinamento deverá estar concluído até 90 (noventa) dias após a data de assinatura do contrato.
- 5.3.** A capacitação deverá cobrir os conhecimentos necessários para instalação, administração, configuração, otimização e *troubleshooting* dos produtos ofertados. Os conceitos apresentados na capacitação devem estar alinhados com o programa de certificação oficial.
- 5.4.** O treinamento deverá abordar os seguintes tópicos:
 - 5.4.1.** Arquitetura da solução;
 - 5.4.2.** Cenários de implantação;
 - 5.4.3.** Instalação e configuração;
 - 5.4.4.** Segurança e privacidade das informações;
 - 5.4.5.** Detecção de problemas e análise;
 - 5.4.6.** Diagnóstico;
 - 5.4.7.** Experiência de usuário final;
 - 5.4.8.** Monitoramento de serviços;
 - 5.4.9.** Monitoramento de infraestrutura;
 - 5.4.10.** Integrações.
- 5.5.** As atividades de capacitação serão realizadas para 16 (dezesesseis) pessoas da equipe do Banco do Estado do Pará S.A., subdividido em duas turmas não concomitantes de 8 (oito) pessoas e deverão possuir carga horária diária máxima de 4 (quatro) horas, de segunda a sexta-feira, das 08 às 18 horas, e carga horária total mínima de 16 (dezesesseis) horas por turma.
- 5.6.** A capacitação deverá ser realizada em uma das dependências do Banco do Estado do Pará S.A., localizada na região metropolitana de Belém-PA, sem custos adicionais para o Banco.
- 5.7.** A CONTRATADA deverá emitir, ao final do treinamento, certificado de conclusão para cada membro da equipe do Banco do Estado do Pará S.A. participante, contendo a carga horária e descrição do conteúdo.
- 5.8.** O instrutor do treinamento deverá possuir conhecimento técnico na solução ofertada, comprovado por meio de certificação profissional oficial, a fim de atingir às necessidades do aprimoramento técnico do corpo funcional do Banco do Estado do Pará.

5.9. Para validação da realização do treinamento o contratante deverá emitir o termo de recebimento definitivo, após a realização do mesmo.

6. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

6.1. A contratação do objeto dar-se-á por meio de **PREGÃO**, na forma eletrônica, do **TIPO MENOR VALOR GLOBAL**.

6.2. Da Justificativa da Modalidade.

6.2.1. O objeto da contratação enquadra-se na categoria de serviços comuns, conforme preceituam a Lei N° 10.520/2002 e o Decreto N° 5.450/2005, por possuir especificações usuais de mercado, nos termos dos citados diplomas legais e em harmonia, também, com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU):

- *“Devido à padronização existente no mercado, os bens e serviços de tecnologia da informação geralmente atendem a protocolos, métodos e técnicas preestabelecidos e conhecidos e a padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado. Logo, via de regra, esses bens e serviços devem ser considerados comuns para fins de utilização da modalidade Pregão.” (Lei 10.520/2002, art. 1º; Acórdão 2.471/2008- TCU - Plenário, item 9.2.2).*

7. MODO DE DISPUTA

7.1. O modo de disputa será definido pela Comissão de Licitação e detalhada no Edital publicado.

8. DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

Item	Descrição	Qtde.	Prazo de Entrega
01	Licenciamento perpétuo para Servidores Monitorados	60 Un.	Até 10(dez) dias úteis a partir da data de assinatura do contrato.
02	Licenciamento para Monitoramento	60 Un.	Até 10(dez) dias úteis a partir da data de

	de Experiência de Usuário Final, subscrição por 36 meses.		assinatura do contrato.
03	Licenciamento para Monitoramento Sintético de Disponibilidade e Performance de Navegador, subscrição por 36 meses.	03 Un.	Até 10(dez) dias úteis a partir da data de assinatura do contrato.
04	Treinamento ministrado por instrutor certificado pelo Fabricante, para no Mínimo 16 (dezesesseis) pessoas, in company.	16 Un.	Até 30(trinta) dias corridos, a partir da data de assinatura do contrato, o cronograma do treinamento deverá ser definido entre as partes. Sendo que o referido treinamento deverá estar concluído até 90(noventa) dias úteis após a data de assinatura do contrato.
5	Suporte Técnico e Garantia e atualização de versão	36 meses	Até 10(dez) dias úteis a partir da data de assinatura do contrato.

9. DO ATENDIMENTO DO SUPORTE TÉCNICO E SLA

9.1. Suporte técnico remoto, via VPN *site-to-site*, *Webex* ou similares, a critério do Banco.

9.2. Regime 8x5 (8 horas x 5 dias por semana).

9.3. Vigência de 36 (trinta e seis) meses, durante o período do Contrato.

9.4. O serviço será prestado a partir da data da emissão do termo de aceite definitivo da solução pelo Banco do Estado do Pará S.A., e SLA conforme estabelecido a seguir:

Severidade	Tempo de Resposta
1 – Crítica	2 horas
2 – Severa	4 horas
3 – Moderada	Próximo dia útil
4 – Baixa	4 dias úteis

9.4.1. Crítica: o produto ou serviço está indisponível ou há avaria grave, afetando mais de 90% (noventa por cento) dos usuários.

9.4.2. Severa: perda significativa das principais funcionalidades ou degradação de desempenho afetando mais de 50% (cinquenta por cento) dos usuários.

9.4.3. Moderada: perda moderada de funcionalidade do produto, degradação de desempenho, ou apresentação de resultados inesperados, impactando até 50% (cinquenta por cento) dos usuários.

9.4.4. Baixa: uma característica do serviço não está funcionando corretamente, mas com pouco ou nenhum impacto sobre aplicações de produção, ou a qualidade dos dados, ou acesso a dados. Esse nível de severidade também pode ser relacionado a uma consulta sobre questão técnica de rotina, uma pergunta geral, um problema relatado em uma versão do produto ou legado produto final de sua vida útil, ou um problema que é resolvido em versões posteriores.

9.5. O nível de severidade dos chamados deverá ser comunicado ao CONTRATADO no momento de sua abertura.

9.6. Será contabilizado como Tempo para solução, o período contado a partir da formalização da abertura do chamado de manutenção corretiva e a solução efetiva do problema.

9.7. O nível de severidade de um chamado poderá ser reclassificado pela SUINS\GEHAS. Neste caso, haverá nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade.

9.8. Ao final de cada processo de chamado técnico de acionamento do suporte, deverá ser apresentado relatório contendo a data e hora do chamado, do início e do término do atendimento, bem como a identificação do defeito e as providências adotadas, com o devido ateste de servidor da CONTRATANTE.

10. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Requisitos de Qualificação Técnica;

10.1.1. Comprovação de parceria: Apresentar atestado(s)/declaração(s) do fabricante da solução de que o Licitante é parceiro credenciado para fornecer a solução.

10.1.2. No(s) atestado(s)/declaração(s) deve estar explícito: a organização que está fornecendo o atestado, o responsável pelo setor encarregado do objeto em questão (nome, telefone, e-mail, etc).

10.1.3. A CONTRATANTE tem por princípio crer na veracidade das informações prestadas pelas Licitantes, entretanto, estas ficam inteiramente cientes das punições legais e cabíveis no caso de informações prestadas que não condizem com a realidade, podendo a Administração, por meio da atuação de seus servidores, diligenciar junto à pessoa jurídica que emitiu o Atestado de Capacidade Técnica para atestar sua veracidade.

10.2 Requisitos de Qualificação Econômico Financeira:

10.2.1 Na habilitação econômico financeira, a Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

10.2.1.1 Certidão negativa de pedido de falência ou concordata e/ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica;

a) Agente econômico em recuperação judicial ou extrajudicial pode participar de licitação, desde que atenda às condições para

comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.

10.2.1.2 Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei;

- a) Para Sociedades Anônimas, cópia autenticada da publicação do balanço em diário oficial ou jornal de grande circulação da sede da empresa Licitante;
- b) Para as Sociedades Limitadas e demais empresas, cópias legíveis e autenticadas das páginas do livro diário, onde foram transcritos o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados na Junta Comercial;
- c) Demonstrações contábeis elaboradas via escrituração contábil digital, através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. **Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 1420/2013 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped na seguinte forma:**

I. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;

II. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

III. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

- 10.2.1.3 As empresas com menos de 01 (um) ano de existência**, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido, relativos ao período de sua existência, bem como, balanço de abertura ou documento equivalente, devidamente assinado por contador e arquivado no órgão competente;

- 10.2.1.4 Índices de Liquidez Geral (LG), de Liquidez Corrente (LC) e de Solvência Geral (SG) \geq 1.0 (maior ou igual a um);**

- a) Os índices descritos no subitem acima, deverão ser apurados com base no Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social e apresentados de acordo com as seguintes fórmulas:

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

- b) As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na alínea anterior menor do que 1,0 (um) deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido de valor não inferior a 30% (trinta por cento) **do valor cotado na sessão.**
- c) As microempresas ou empresas de pequeno porte devem atender a todas as exigências para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.

11. DAS AMOSTRAS OU PROVA DE CONCEITO E HOMOLOGAÇÃO DA SOLUÇÃO.

- 11.1.** A Licitante que classificar na etapa de preço e avaliação de proposta, ou seja, apresentar o “menor preço global” e atender a todos os critérios de avaliação da documentação e proposta apresentada, será convocada para a etapa de prova de conceito.
- 11.2.** Após a convocação pelo(a) Pregoeiro(a), a Licitante classificada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para iniciar a prova de conceito e deverá seguir ao cronograma estabelecido.
- 11.3.** A Licitante classificada e convocada deverá iniciar a prova de conceito na primeira hora útil do dia seguinte ao vencimento do prazo dos 10 (dez) dias úteis após a convocação pelo(a) pregoeiro(a).
- 11.4.** Caso a Licitante classificada não inicie a prova de conceito no prazo estabelecido ou não cumpra os requisitos do cronograma, será desclassificada e será convocada a próxima na lista de classificação da etapa de preços e avaliação de proposta.

- 11.5.** O Banco do Estado do Pará S.A. irá disponibilizar a infraestrutura para realização da prova de conceito, que já deverá estar disponível no momento de início da prova de conceito. Caso a estrutura necessária não seja disponibilizada pela CONTRATANTE, o prazo de 10 (dez) dias úteis, será contado a partir da disponibilização da referida estrutura.
- 11.6.** A prova de conceito ocorrerá dentro de um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o seu início.
- 11.7.** A Licitante classificada deverá instalar a solução e realizar todas as configurações e deverá demonstrar as capacidades, funcionalidades e comportamentos previstos nesta prova de conceito.
- 11.8.** Ao final da prova de conceito a solução deverá estar totalmente operacional coletando e avaliando a performance da aplicação objeto da prova de conceito. Os dados coletados e análises feitas pela solução serão utilizados para demonstração das capacidades, funcionalidades e comportamentos.
- 11.9.** O Banco do Estado do Pará S.A. irá disponibilizar uma aplicação para que a Licitante classificada execute a prova de conceito.
- 11.10.** A Licitante classificada deverá realizar a instalação da solução e a apresentação das funcionalidades e requisitos item a item.
- 11.11.** A prova de conceito **deverá demonstrar todos os requisitos técnicos constantes no item 4.8 e seus subitens**, seguindo rigorosamente o cronograma definido.
- 11.12.** Em hipótese alguma será gerado algum custo, para o Banco do Estado do Pará S.A., decorrente da execução desta prova de conceito, independente da Licitante classificada obter ou não aprovação.
- 11.13.** Para a verificação dos requisitos técnicos, capacidades e comportamentos, o Banco irá avaliar item a item **os requisitos técnicos constantes no item 4.8 e seus subitens**. Para comprovação de alguns itens específico, o Banco poderá realizar testes de performance na aplicação, alterações no ambiente da aplicação, desligamento pontual da aplicação, novos *deploys*, bem como utilizar de outras ferramentas para aferir e comparar os resultados ou solicitar demonstrações onde seja necessária a reconfiguração ou reinstalação de algum componente da solução.
- 11.14.** Em caso de necessidade e decorrente da falta de escopo da aplicação para demonstração de algum item **dos requisitos técnicos constantes no item 4.8 e seus subitens**, será permitido que a Licitante

classificada demonstre o item em ambiente próprio, porém on-line e operacional, não sendo permitido em hipótese alguma, documentação, print de tela ou apresentações. Este recurso somente poderá ser utilizado em último caso, por decisão exclusiva do Banco do Estado do Pará S.A., quando entender que a impossibilidade de comprovação do item é culpa exclusiva dos dados, aplicação e do ambiente do Banco.

11.15. Todos os itens **dos requisitos técnicos constantes no item 4.8 e subitens** devem ser atendidos ao mesmo tempo, ou seja, não será permitido que para atendimento de algum item, a solução deixe de atender outro previsto.

11.16. A Área demandante, após a realização da prova de conceitos, deverá comunicar o(a) Pregoeiro(a) dos resultados dos testes realizados.

11.17. A empresa arrematante só será habilitada e declarada vencedora, após ser aprovada nos testes de conceitos.

12. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

12.1. O Objeto será adjudicado pelo **Menor Valor Global**.

12.2. Da justificativa pela forma de Adjudicação:

12.2.1. Se justifica em razão do fator de economicidade gerado para o Banco do Estado do Pará S.A., considerando-se que, desta forma, indubitavelmente ocorrerá uma eficiente execução e controle do Contrato, em razão de ser efetuada a contratação de uma única empresa para o fornecimento dos serviços em tela.

13. DA ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. As licenças da solução deverão ser disponibilizadas definitivamente ao Banco do Estado do Pará S/A no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis depois da assinatura do Contrato, **que ocorrerá após a habilitação na Prova de Conceito**. Juntamente com as licenças, a CONTRATADA deverá entregar todos os manuais técnicos e operacionais oficiais da solução, fornecidos pelo fabricante.

13.2. A implantação tecnológica deverá estar concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados após a entrega definitiva das licenças ao Banco do Estado do Pará S/A e a disponibilização da infraestrutura e acessos necessários à implantação.

13.3. Os serviços de Suporte, Garantia e Atualização de Versão deverão ser disponibilizados imediatamente após a implantação da solução e emissão do Termo de Recebimento Provisório.

13.4. Em relação aos Serviços Especializados Associados à solução, estes deverão ser disponibilizados imediatamente após a implantação tecnológica da solução.

13.5. Em relação ao Treinamento ministrado por instrutor certificado pelo Fabricante, para no Mínimo 16 (dezesesseis) pessoas, *in company*, o mesmo deverá ter seu cronograma definido entre as partes em até 30 (trinta) dias, a partir da data de assinatura do contrato, sendo que, o referido treinamento deverá estar concluído em até 90 (noventa) dias após a data de assinatura do contrato.

14. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. Os serviços deverão ser executados nas dependências do Banco do Estado do Pará S/A, situado no endereço Rua Municipalidade, 1036 e em seu site *backup* no endereço Avenida Presidente Vargas, nº 251, BELÉM-PARÁ. Ou no caso de órgãos participantes em local indicado por este.

14.2. Os serviços de Instalação e Treinamento deverão ser executados em horário comercial (segunda a sexta, das 08:00 às 18:00 horas).

14.3. Caso os produtos entregues não atendam aos critérios de aceite e qualidade definidos, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para que realize os ajustes necessários e as sanções previstas serão aplicadas.

14.4. Os pagamentos dos serviços serão feitos apenas após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, respeitando os critérios, prazos e definições relativas ao pagamento, conforme descrito no **item 19**.

14.5. Para execução dos serviços, o Banco do Estado do Pará S.A. poderá indicar equipe técnica para acompanhamento dos mesmos, objetivando passagem de conhecimento.

14.6. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato, Fiscal Técnico e Fiscal Requisitante.

14.7. A Solução CONTRATADA tem por objetivo, porém não único, de melhorar a performance digital das aplicações do Banco do Estado do Pará S/A. Dessa forma, espera-se que a solução tenha bons índices de disponibilidade e que tenha qualidade, sem apresentar grande quantidade de defeito que comprometa os benefícios esperados.

14.8. Em relação à disponibilidade, espera-se que a solução tenha no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de disponibilidade ao longo do

mês. A disponibilidade da solução será calculada considerando o total de horas de um mês e o total de horas disponíveis.

- 14.8.1.** Serão excluídos do total de horas indisponíveis, os períodos de manutenção programada do ambiente do Banco do Estado do Pará S.A. e da solução. Serão excluídas também as horas de indisponibilidades causadas por culpa ou dolo do Banco do Estado do Pará S.A., seja na infraestrutura tecnológica, física ou elétrica. Assim sendo, o cálculo do total de horas de indisponibilidade da solução contabilizará apenas incidentes causados pela própria solução ou pela operação e problema/incidente da mesma.
- 14.9.** Toda ocorrência de indisponibilidade, programada ou não, deverá ser notificada por e-mail e por telefone ao Gestor do Contrato e ao Fiscal Técnico. Esta notificação deverá ser feita em dois momentos: assim que ocorrer a indisponibilidade e no momento em que a solução estiver totalmente operacionalizada.
- 14.10.** O Banco do Estado do Pará S.A. irá monitorar a disponibilidade da solução para a determinação da disponibilidade e do número de incidentes.
- 14.11.** A solução CONTRATADA e implantada deverá possuir, além dos índices de disponibilidade, padrões de qualidade com baixo índice de incidentes.
- 14.12.** Em relação ao número de incidentes, a solução implantada não poderá apresentar mais de 04 (quatro) defeitos por mês de criticidade média ou alta. Caso ocorra um quantitativo de incidentes superior ao definido neste item, sanções serão aplicadas de acordo com as definições constantes neste Termo de Referência.
- 14.13.** A definição de incidente com suas criticidades encontra-se neste Termo de Referência na seção que detalha os serviços de suporte técnico, Garantia e Atualização de Versão.
- 14.14.** Os defeitos ocorridos deverão ser registrados nos canais disponibilizados pela CONTRATADA e já definidos nos serviços de Suporte Técnico, Garantia e Atualização de Versão.
- 14.15.** A CONTRATADA deverá respeitar os tempos de atendimentos já definidos neste Termo de Referência.
- 14.16.** Em relação à qualidade dos serviços associados, os critérios dos mesmos, bem como sanções previstas caso não atinja os níveis de qualidade, já estão definidos neste Termo de Referência na seção que trata dos critérios de aceitação e sanções previstas.

14.17. O não atendimento dos requisitos de disponibilidade e qualidade da solução acarretará para a CONTRATADA as sanções previstas neste Termo de Referência.

14.18. Para os itens 1 o pagamento será efetuado em parcela única estritamente vinculado a quantidade de licenças adquiridas e após emissão do Termo de Aceite Definitivo/TAD, em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil, após apresentação de Nota Fiscal, atestada pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Termo de Referência.

14.19. O pagamento do item 4, Treinamento da Solução, será único, e realizado após a conclusão dos mesmos e emissão do Termo de Recebimento Definitivo, respeitando os prazos de pagamento, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil, após apresentação de Nota Fiscal, atestada pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Termo de Referência.

14.20. O pagamento referente aos itens 2, 3 e 5, por se tratarem de subscrição, serão efetuados mensalmente, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil, após apresentação de Nota Fiscal, atestada pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Termo de Referência.

14.21. O Banco do Estado do Pará S.A. irá deduzir dos pagamentos, os valores referentes a multas e sanções aplicadas.

15. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO.

15.1. Os serviços de Suporte Técnicos deverão ser realizados nas dependências do Banco do Estado do Pará S/A, situado no endereço Rua Municipalidade, 1036 e em seu site *backup* no endereço Avenida Presidente Vargas, nº 251, Belém-PA ou remoto, via VPN *Site-to-Site*, *Webex* ou similares, a critério da CONTRATANTE.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

16.1. **Provisoriamente**, na entrega das licenças, para efeito de verificação da qualidade e conformidade do produto como descrito na proposta, bom como para a execução da Prova de Conceito; **Definitivamente**, após verificação da qualidade e quantidade das licenças solicitadas, habilitação na Prova de Conceito e consequente aceitação do produto. O recibo definitivo será emitido pela

CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a habilitação na Prova de Conceito.

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

- 17.1.** Caberá ao Banco do Estado do Pará S.A.:
 - 17.1.1.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
 - 17.1.2.** Fiscalizar a prestação do serviço;
 - 17.1.3.** Comunicar à entidade, sempre por escrito, as solicitações e quaisquer alterações ocorridas;
 - 17.1.4.** Notificar à entidade, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como quaisquer insatisfações ou imperfeições observadas na prestação do serviço, fixando prazos para as devidas correções, aplicando, conforme o caso, eventuais multas;
 - 17.1.5.** Prestar os esclarecimentos solicitados pela entidade, atinentes ao objeto desta Licitação;
 - 17.1.6.** Atestar as faturas correspondentes, por intermédio da fiscalização;
 - 17.1.7.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
 - 17.1.8.** Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais onde será executado o objeto deste Termo de Referência;
 - 17.1.9.** Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários e que eventualmente venham a ser solicitados atinentes a execução do objeto contratado, assim como, indicar os locais onde será executado o objeto deste Termo de Referência.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 18.1.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 18.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o BANPARÁ autorizada

a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

- 18.3.** Relatar ao BANPARÁ toda e qualquer ocorrência verificada no decorrer da execução do contrato.
- 18.4.** Confeccionar Nota Técnica, sempre que solicitado pela Contratante.
- 18.5.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 18.6.** Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 18.7.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo BANPARÁ ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.
- 18.8.** Fornecer, sempre que solicitados pelo BANPARÁ, os comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e sociais dos empregados colocados na execução do contrato.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 19.1.** As sanções administrativas serão aplicadas conforme discriminadas no Edital e no Contrato.

20. DO PAGAMENTO.

- 20.1.** O Para o item 1, o pagamento será efetuado em parcela única estritamente vinculado a quantidade de licenças adquiridas e após emissão do Termo de Aceite Definitivo/TAD, em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil, após apresentação de Nota Fiscal, atestada pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Termo de Referência.
- 20.2.** O pagamento referente aos itens 2, 3 e 5, por se tratarem de subscrição, serão efetuados mensalmente, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil, após apresentação de Nota Fiscal, atestada pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Termo de

Referência, com reajuste a cada 12 (doze) meses, conforme item 22 “Do Reajuste”.

- 20.3.** O pagamento do item 4, Treinamento da Solução, será único, e realizado após a conclusão dos mesmos e emissão do Termo de Recebimento Definitivo, respeitando os prazos de pagamento, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil, após apresentação de Nota Fiscal, atestada pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Termo de Referência.
- 20.4.** O pagamento é condicionado ao recebimento definitivo do objeto, e será iniciado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA à unidade de gestão de contrato do BANPARÁ, que deve conter o detalhamento do objeto executado, o número do contrato, a agência bancária e conta corrente, conforme item 20.4.1 abaixo, na qual deverão ser depositados os respectivos pagamentos.
- 20.4.1.** Em atendimento ao Decreto Estadual nº877, de 31.03.2008, e, seu Artigo 1º, § 1º, o pagamento à CONTRATADA deverá ser efetuado **mediante crédito em conta corrente de sua titularidade, aberta no Banco do Estado do Pará S/A.**
- 20.4.2.** As faturas que apresentarem erros ou cuja documentação suporte esteja em desacordo com o contratualmente exigido devem ser devolvidas à CONTRATADA pela unidade de gestão de contrato do BANPARÁ para a correção ou substituição. O BANPARÁ, por meio da unidade de gestão de contrato, deve efetuar a devida comunicação à CONTRATADA dentro do prazo fixado para o pagamento. Depois de apresentada a Nota Fiscal/Fatura, com as devidas correções, o prazo previsto no subitem acima deve começar a correr novamente do seu início, sem que nenhuma atualização ou encargo possa ser imputada ao BANPARÁ.
- 20.4.3.** A devolução da Nota/Fatura não servirá de pretexto ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.
- 20.5.** Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto no subitem acima e o relativo à parcela controvertida deve ser retido.
- 20.6.** É permitido ao BANPARÁ descontar dos créditos da CONTRATADA qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

20.7. Todo e qualquer prejuízo ou responsabilidade, inclusive perante o Judiciário e órgãos administrativos, atribuídos ao CONTRATANTE, oriundos de problemas na execução do contrato por ato da CONTRATADA, serão repassados a esta e deduzidos do pagamento realizado pelo Banco, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

21. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1. A gestão e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

21.1.1. A gestão do contrato abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.

21.1.2. A fiscalização da execução do contrato consiste na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte do contratado, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.

21.2. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA.

21.2.1. A fiscalização e acompanhamento do objeto do contrato caberão à SUINS\GEHAS, que deverá primar pela qualidade, rapidez e eficiência na prestação dos serviços.

21.3. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.

21.3.1. A fiscalização administrativa ficará a cargo da SULOLOC/GECAD.

22. DO REAJUSTE

22.1. O reajuste a que a CONTRATADA fizer jus e não for solicitado durante a vigência do Contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

22.2. Nos reajustes subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste ocorrido.

- 22.3.** O valor das mensalidades, poderá ser reajustado seguindo o Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M (FGV), mediante solicitação da CONTRATADA, com base na seguinte fórmula:

$$R = (I - I_0) \cdot P I_0$$

Onde para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;
I = índice relativo ao mês do reajuste;
I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;
P = preço atual dos serviços.

Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;
I = índice relativo ao mês do novo reajuste;
I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;
P = preço do serviço/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

- 22.4.** Poderá ser admitido o reajuste de preço do serviço contratado, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, para o primeiro reajuste, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, constante do instrumento convocatório, aplicando-se as disposições do art. 81, inciso VI e seus parágrafos, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e suas alterações.

23. CONSULTA A ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE CONTRATOS SIMILARES.

- 23.1.** Com o objetivo de garantir que os preços praticados não estão acima dos praticados pelo mercado, efetuamos consulta pública, via e-mail, a diversos Órgão da administração pública, questionando a existência de contratos similares, entretanto, não obtivemos respostas.

24. ESTIMATIVA DE PREÇOS E DO PREÇO MÁXIMO.

- 24.1.** O custo prévio máximo estimado para fornecimento do objeto desta licitação, de acordo com as necessidades do Banco do Estado do Pará S/A, será mantido sob sigilo até a abertura das propostas.

25. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 25.1.** Para o fiel cumprimento das obrigações, será lavrado instrumento de Contrato a ser celebrado entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, com vigência de 36 (trinta e seis) meses prorrogável até

o limite da lei, conforme reza o artigo 71 Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

- 25.2.** A Licitante vencedora será convocada pela CONTRATANTE para assinar o Contrato, tendo o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas cabíveis.
- 25.3.** A recusa injustificada da Licitante em assinar o CONTRATO no prazo acima estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação, sujeitando-se às sanções legalmente cabíveis.
- 25.4.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 25.5.** O prazo previsto para assinatura poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 25.6.** Previamente à contratação, a Administração realizará consulta online ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 25.7.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o adjudicatário deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, Edital e Anexos.
- 25.8.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro Licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

26. GARANTIA CONTRATUAL.

- 26.1.** A CONTRATADA deverá prestar garantia no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, na modalidade a ser escolhida pela mesma, consoante o §1º do art. 70 da Lei nº 13.303/16. A garantia terá validade por 03 (três) meses após o término do Contrato e somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, e deverá ser renovada a cada prorrogação.
- 26.2.** No caso de apresentação de garantia na modalidade de “FIANÇA BANCÁRIA”, estipulada no inciso III do § 1º do Art. 70, da Lei nº 13.303/16, o Órgão CONTRATANTE se reserva ao direito de aceitar somente FIANÇA emitida por instituição financeira credenciada junto ao Banco Central do Brasil – BACEN.
- 26.3.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 26.4.** A CONTRATANTE utilizará a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, para assegurar o pagamento de:
- 26.4.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
- 26.4.2.** Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- 26.4.3.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- 26.4.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 26.5.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos acima indicados, observada a legislação que rege a matéria.
- 26.6.** A autorização contida neste item é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 26.7.** A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

- 26.8.** A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 26.9.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Estado do Pará S/A, em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 26.10.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso VII do art. 69 da Lei nº 13.303, de 2016.
- 26.11.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 26.12.** A garantia será considerada extinta:
- 26.12.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
- 26.12.2.** No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- 26.13.** A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 26.14.** A garantia de que trata este item somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da IN/SLTI/MPOG nº 02 de 30 de abril de 2008, com suas alterações, observada a legislação que rege a matéria. O regramento exigido na contratação inicial permanece inalterado nos casos de renovação contratual.

27. SANÇÕES

27.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303, de 2016, a CONTRATADA que:

27.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

27.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

27.1.3. Fraudar na execução do Contrato;

27.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

27.1.5. Cometer fraude fiscal;

27.1.6. Não manter a proposta; e

27.1.7. Descumprir os prazos previstos no Edital e os níveis de serviços acordados.

27.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens 27.1.1 a 27.1.7 acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

27.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

27.2.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

27.2.3. Multa compensatória de 05% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

27.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem 27.2.3 acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

27.2.5. Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Banco pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na ocorrência das condutas faltosas previstas no art. 7º da Lei nº 10.520 de 17.07.2002, combinado com o art. 28 do Decreto nº 5.450, 05.08.2005;

27.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será

concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Banco pelos prejuízos causados.

27.3. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 13.303, de 2016, a CONTRATADA que:

27.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

27.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

27.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

27.3.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303, de 2016, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

27.3.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Banco do Estado do Pará, observado o princípio da proporcionalidade.

27.3.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

28. DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Consultas a respeito deste Termo de Referência poderão ser formuladas pelo correio eletrônico institucional: cpl-1@banparanet.com.br.

28.2. Os esclarecimentos a respeito das condições do Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço eletrônico <http://www.banpara.b.br>, no link “Licitações”, bem como no COMPRASNET, ficando as Licitantes obrigadas a acessá-las para a obtenção de informações.

29.ADOÇÃO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ

DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- Norteia Termo de Referência e Anexos o que instrui a Lei nº 12.187/2009 como referência de responsabilidade dessa administração quanto a cooperar com o dever do Estado de implementar política de mudanças climáticas e, visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, e em atendimento ao artigo 5º e seus incisos da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG.
- Quanto aos resíduos sólidos produzidos durante a realização dos serviços deverá ser observado o que prevê a Lei nº 12.305/2010 combinada com o Decreto 7.404/2010.
- Serão observados em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental com as recomendações quanto à responsabilidade do fornecedor pelo recolhimento e descarte de qualquer material, bem como a apresentação de documentos físicos, copiados ou impressos, prioritariamente por meio de papel reciclado.
- Que os bens adquiridos estejam de acordo com a norma e recomendação da ABNT - NBR 14.136 quanto aos plugues dos equipamentos que forem entregues.
- Que sejam observados o que prevê a Lei nº 10.295/2001, Decretos nº 4.059/2001 e 4.508/2002 e os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e classificação conforme PROCEL como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares e menor consumo de energia;
- Que os bens adquiridos devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- Que os produtos entregues não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil- polibromados (PBBs), éteres difenil- polibromados (PBDEs);

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o parágrafo primeiro e incisos do art. 32 da Lei 13.303/2016, considerando ainda:

- I** - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- II** - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- III** - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
- IV** - avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- V** - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista;
- VI** - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

ANEXO II**MODELO PARA PROPOSTA DE PREÇOS****CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

Ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

Av. Presidente Vargas, n. 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar

Comércio, Belém/PA, CEP 66.010-000

Ref: Edital de Licitação n./.....

Objeto: Solução de APM (Application Performance Monitoring) para monitoração fim-a-fim de aplicações JAVA, .NET e PHP hospedadas em ambiente de Data Center, com flexibilidade de reutilização dos agentes contratados e prestação de serviços associados à solução, para atendimento de demandas do BANPARÁ, conforme as condições estabelecidas nesta RFQ e seus anexos.

Prezados senhores,

A, inscrita no CNPJ sob o n., sediada(endereço completo)....., com o telefone para contato n. (.....)..... e e-mail, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a),(cargo)....., portador(a) da Carteira de Identidade n. e do CPF n., residente e domiciliado(a) no(endereço completo)....., tendo examinado as condições do edital e dos anexos que o integram, apresenta a proposta comercial relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma:

1. Propõe-se o Valor Total de R\$(.....).

SOLUÇÃO DE APM – LICENÇAS, SUPORTE E TREINAMENTO					
Item	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
1	60 (sessenta) Unidades	Licenciamento perpétuo para Servidores Monitorados	R\$-	N / A	R\$-
2	60 (sessenta) Unidades por 36 meses	Licenciamento para Monitoramento de Experiência de Usuário Final	R\$-	R\$-	R\$-
3	03 (três) Unidades por 36 meses	Licenciamento para Monitoramento Sintético de Disponibilidade e Performance de Navegador	R\$-	R\$-	R\$-

4	16 (dezesseis) Unidades	Treinamento ministrado por instrutor certificado pelo Fabricante, para no Mínimo 16 (dezesseis) pessoas, <i>in company</i>	R\$-	N / A	R\$-
5	36 meses	Suporte Técnico e Garantia e atualização de versão.	R\$-	R\$-	R\$-
VALOR GLOBAL					R\$-

2. Os valores descritos nesta proposta são fixos, e já se encontram acrescidos de todos os impostos aplicáveis, podendo ser reajustado conforme termos constantes do Contrato a ser firmado com a empresa vencedora do certame.

3. Essa proposta é válida por 120 (cento e vinte) dias, contados da data prevista para abertura da sessão.

4. Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso da, observadas as condições do edital. Caso esta proposta não venha a ser aceita para contratação, o BANPARÁ fica desobrigada de qualquer responsabilidade referente à presente proposta.

5. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas no termo de referência e na minuta do contrato.

6. Devem ser utilizados, para quaisquer pagamentos, os dados bancários a seguir:

BANCO: 037

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

PRAÇA DE PAGAMENTO:

7. Por fim, declara conhecer e aceitar as condições constantes do edital n. / e de seus anexos.

.....
(Local e Data)

.....
(representante legal)

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO ARTIGO 38 DA LEI N. 13.303/2016

Ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
Av. Presidente Vargas, n. 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar
Comércio, Belém/PA, CEP 66.010-000

Ref: Edital de Licitação n./.....

Objeto:.....

Prezados senhores,

A, inscrita no CNPJ sob o n., sediada(endereço completo)....., com o telefone para contato n. (.....).....-..... e email, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a),(cargo)....., portador(a) da Carteira de Identidade n. e do CPF n., residente e domiciliado(a) no(endereço completo)....., DECLARA, para os devidos fins legais, que a empresa não incorre em nenhum dos impedimentos para participar de licitações e ser contratada, prescritos no artigo 38 da Lei n. 13.303/2016, quais sejam:

- (i) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- (ii) suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- (iii) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- (iv) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

- (v) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- (vi) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- (vii) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- (viii) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Aplica-se a vedação também:

- (i) à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- (ii) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;
 - b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.
- (iii) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

.....
(Local e Data)

.....
(representante legal)

ANEXO IV**MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a empresa **[Razão Social da Empresa licitante]**, inscrita no CNPJ sob o Nº. **[da Empresa Licitante]**, estabelecida na **[endereço da Empresa Licitante]**, prestou ou presta serviços para esta empresa/Entidade **[Razão Social da Empresa Emitente do atestado]**, inscrita no CNPJ sob o Nº. **[CNPJ da Empresa Emitente do atestado]**, situada no **[endereço da Empresa Emitente do atestado]**, conforme discriminado abaixo:

Período de (__/__/__ a __/__/__):

1 SERVIÇO PRESTADO:

2 **VALOR GLOBAL** (R\$):.....

Declaramos ainda que os compromissos assumidos foram executados satisfatoriamente, não constando em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Local e Data

[Nome do Representante da Empresa Emitente]

Cargo / Telefone/Email/ Contatos:

**OBSERVAÇÃO: EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA/ ENTIDADE
OU
IDENTIFICÁ-LA LOGO ABAIXO OU ACIMA DO TEXTO, COM NOME, CNPJ,
ENDEREÇO, TELEFONES, FAX E E-MAIL.**

ANEXO V**MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO**

Contrato n./.....

**TERMO DE CONTRATO DE QUE ENTRE
SI FAZEM O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E
A EMPRESA**

Por este instrumento particular, de um lado, o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., instituição financeira, com sede em Belém do Pará, na Avenida Presidente Vargas, n.º 251, Bairro Comércio, CEP. 66.010-000, Belém-PA, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º 04.913.711/0001-08, neste ato representada legalmente por dois de seus Diretores infra-assinados, doravante denominado BANPARÁ e, de outro lado,, estabelecida à, inscrita no CNPJ sob o n., por seus representantes, infra-assinados, doravante designada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Solução de APM (*Application Performance Monitoring*) para monitoração fim-a-fim de aplicações JAVA, .NET e PHP hospedadas em ambiente de *Data Center*, com flexibilidade de reutilização dos agentes contratados e prestação de serviços associados à solução, e suporte técnico da solução com atualização de versão, a fim de atender as necessidades do Banco do Estado do Pará S/A, e, Treinamento ministrado por instrutor certificado pelo Fabricante, para no Mínimo 16 (dezesesseis) pessoas, in *company*, conforme especificações, exigências e condições estabelecidas no termo de referência e demais anexos deste edital.**

1.2. **A CONTRATAÇÃO DEVERÁ CONSIDERAR QUE O OBJETO A SER ADQUIRIDO E DEVE CONTER TODAS AS ESPECIFICAÇÕES DEFINIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I do Edital e Adendo 1 deste contrato).**

1.3. O presente contrato decorre do processo n./....., realizado pelo edital da licitação n./.....

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ADENDOS

2.1. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes adendos.

Adendo 1 – Edital/Anexos/Termo de Referência

Adendo 2 – Proposta/Detalhamentos dos Preços

Adendo 3 – Termo de Política Anticorrupção

Adendo 4 – Declaração de Empregabilidade

2.2. Este contrato e seus adendos são considerados como um único termo e suas regras deverão ser interpretados de forma harmônica. Em caso de divergência insuperável entre as regras deste contrato e os seus adendos, prevalecerão as regras deste contrato e, na sequência, na ordem dos adendos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

3.1. O prazo de vigência desta contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do Contrato. O prazo da garantia da solução independe do prazo da vigência contratual.

3.2. Os prazos previstos neste contrato, de execução e vigência, poderão ser prorrogados, durante a vigência contratual, com a aquiescência da CONTRATADA, por meio de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Como contrapartida à execução do objeto do presente contrato, o BANPARÁ deve pagar à CONTRATADA o valor total de conforme os valores da tabela abaixo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência:

SOLUÇÃO DE APM – LICENÇAS, SUPORTE E TREINAMENTO					
Item	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
1	60 (sessenta) Unidades	Licenciamento perpétuo para Servidores Monitorados	R\$-	N / A	R\$-
2	60 (sessenta) Unidades por 36 meses	Licenciamento para Monitoramento de Experiência de Usuário Final	R\$-	R\$-	R\$-
3	03 (três) Unidades por 36 meses	Licenciamento para Monitoramento Sintético de Disponibilidade e	R\$-	R\$-	R\$-

		Performance de Navegador			
4	16 (dezesseis) Unidades	Treinamento ministrado por instrutor certificado pelo Fabricante, para no Mínimo 16 (dezesseis) pessoas, <i>in company</i>	R\$-	N / A	R\$-
5	36 meses	Suporte Técnico e Garantia e atualização de versão.	R\$-	R\$-	R\$-
VALOR GLOBAL					R\$-

4.1.1. O valor contratado inclui todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira para a execução do objeto desta contratação, e, também, todos os custos diretos e indiretos inerentes, tais como os a seguir indicados, porém sem se limitar aos mesmos: despesas com pessoal (inclusive obrigações sociais, viagens e diárias), despesas administrativas, administração, lucro e outras despesas necessárias a boa realização do objeto desta contratação, isentando o BANPARÁ de quaisquer ônus adicionais.

5. CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

5.1. Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a CONTRATADA deve, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, apresentar garantia ao BANPARÁ, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total desta contratação, que deve cobrir o período de execução do contrato e estender-se até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para reajustes.

5.1.1. A CONTRATADA deve prestar garantia numa das seguintes modalidades:

a) Fiança Bancária, acompanhado dos seguintes documentos a seguir listados, para análise e aceitação por parte do BANPARÁ:

- i. Estatuto Social e ata de posse da diretoria da Instituição Financeira;
- ii. Quando Procuradores, encaminhar as procurações devidamente autenticadas, com poderes específicos para representar a Instituição Financeira;
- iii. Balanços Patrimoniais e Demonstração de Resultado dos últimos dois anos, acompanhado das notas explicativas e respectivos pareceres do Conselho de Administração e Auditores Independentes;

iv. Memória de cálculo do Índice de Adequação de Capital (Índice da Basileia) e Índice de Imobilização, comprovando que a instituição financeira está enquadrada no limite estabelecido pelo Banco Central, para comparação e validação com os dados disponíveis no “site” do Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br).

b) Caução em dinheiro, valor **depositado** pela CONTRATADA, no Banco, Agência, Conta Corrente n., em nome do BANPARÁ. A cópia do recibo será entregue ao gestor do contrato.

c) Seguro Garantia feito junto à **entidade** com situação regular no mercado de seguros do Brasil para análise e aceitação por parte do BANPARÁ.

5.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deve assegurar o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento ou do cumprimento irregular do objeto do presente contrato;

b) Prejuízos diretos causados ao BANPARÁ decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) Multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo BANPARÁ à CONTRATADA; e

d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

5.2. A inobservância do prazo fixado nesta Cláusula para apresentação da garantia acarreta a aplicação de multa de 0,1% (um centésimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, limitada a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

5.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia autoriza o BANPARÁ a:

a) Promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações; ou

b) Reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA até que a garantia seja apresentada.

5.3. A garantia deve ser considerada extinta:

a) Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do BANPARÁ, mediante termo

circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; ou

b) Após 3 (três) meses do término da vigência do presente contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei n. 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ, bem como, de acordo com todas as obrigações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto especificado nos detalhamentos deste instrumento de contrato, cumprindo todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência.

6.1.2. O BANPARÁ deverá acompanhar e assegurar as condições necessárias para a execução do contrato, cumprindo rigorosamente todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência.

6.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao BANPARÁ ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo BANPARÁ.

6.3. A gestão do presente contrato deve ser realizada pela área técnica do BANPARÁ. A gestão do contrato abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.

6.4. A fiscalização da execução do presente contrato será realizada por agentes de fiscalização, que devem ser designados pelo gestor do contrato, permitindo-se designar mais de um empregado e atribuir-lhes funções distintas, como a fiscalização administrativa e técnica, consistindo na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.

6.5. O gestor do contrato pode suspender a sua execução em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo fiscal técnico do contrato, devendo comunicá-la ao preposto da CONTRATADA, indicando:

- a) O prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor do contrato;
- b) Se deve ou não haver desmobilização, total ou parcial, e quais as atividades devem ser mantidas pela CONTRATADA;
- c) O montante que deve ser pago à CONTRATADA a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados à CONTRATADA.

6.6. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação, pela CONTRATADA, os documentos pertinentes à sua regularidade jurídico-fiscal, para fins de comprovar a manutenção das condições de habilitação durante a execução do Contrato.

6.6.1. Verificada eventual situação de descumprimento das condições de habilitação, o CONTRATANTE pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações ou sua condição de habilitação, conforme disposto no Art. 95, itens 5 e 6 do Regulamento, quando não identificar má fé ou incapacidade da CONTRATADA corrigir tal situação.

6.6.2. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, podem ensejar rescisão contratual sem prejuízo das demais sanções.

6.7. Constatada qualquer irregularidade na licitação ou na execução contratual, o gestor do contrato deve, se possível, saneá-la, evitando-se a suspensão da execução do contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.

6.7.1. Na hipótese prevista neste subitem, a CONTRATADA deve submeter ao BANPARÁ, por escrito, todas as medidas que lhe parecerem oportunas, com vistas a reduzir ou eliminar as dificuldades encontradas, bem como os custos envolvidos. O BANPARÁ compromete-se a manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, quanto à sua aprovação, recusa ou às disposições por ela aceitas, com seus custos correlatos.

6.8. As partes CONTRATANTES não são responsáveis pela inexecução, execução tardia ou parcial de suas obrigações, quando a falta resultar, comprovadamente, de fato necessário decorrente de caso fortuito ou força maior, cujo efeito não era possível evitar ou impedir. Essa exoneração de

responsabilidade deve produzir efeitos nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

6.9. No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deve informar expressa e formalmente esse fato à outra parte, no máximo até 10 (dez) dias consecutivos contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

6.9.1. A comunicação de que trata este subitem deve conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

6.9.2. O prazo para execução das obrigações das partes, nos termos desta Cláusula, deve ser acrescido de tantos dias quanto durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações da parte afetada pelo evento.

6.10. A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na Lei em geral, ou no Regulamento, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

6.11. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail BANPARÁ -

E-mail CONTRATADA -

6.11.1. As partes são obrigadas a verificar os e-mails referidos neste subitem a cada 24 (vinte e quatro) horas e, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico, devem comunicar à outra parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.11.2. Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail.

6.11.3. As partes estão obrigadas a comunicarem uma a outra, com 5 (cinco) dias de antecedência, qualquer alteração nos respectivos e-mails. No caso de falha ou problema técnico, as partes devem comunicar, uma a outra, em até 5 (cinco) dias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO

7.1. O BANPARÁ, por meio do agente de fiscalização técnica, deve HOMOLOGAR os produtos entregues e os serviços executados conforme as regras estabelecidas no item 16 do Termo de Referência, Adendo 1 deste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados conforme as regras estabelecidas no Termo de Referência, Adendo 1 deste contrato.

8.2. O pagamento é condicionado ao recebimento parcial ou definitivo, conforme Cláusula acima, e deve ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA à unidade de gestão de contrato do BANPARÁ, que deve conter o detalhamento do objeto executado, o número deste contrato, a agência bancária e conta corrente, aberta ou mantida no Banpará S/A, conforme dispõe o Decreto do Estado do Pará nº 877/2008, na qual deve ser depositado o respectivo pagamento.

8.2.1. O prazo para pagamento é de, no máximo, 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento, condicionado à apresentação à unidade de gestão de contrato do BANPARÁ da Nota Fiscal/Fatura.

8.2.2. As faturas que apresentarem erros ou cuja documentação suporte esteja em desacordo com o contratualmente exigido devem ser devolvidas à CONTRATADA pela unidade de gestão de contrato do BANPARÁ para a correção ou substituição. O BANPARÁ, por meio da unidade de gestão de contrato, deve efetuar a devida comunicação à CONTRATADA dentro do prazo fixado para o pagamento. Depois de apresentada a Nota Fiscal/Fatura, com as devidas correções, o prazo previsto no subitem acima deve começar a correr novamente do seu início, sem que nenhuma atualização ou encargo possa ser imputada ao BANPARÁ.

8.2.3. A devolução da Nota/Fatura não servirá de pretexto ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

8.3. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa

deverá ser pago no prazo previsto no subitem acima e o relativo à parcela controvertida deve ser retido.

8.4. É vedado o pagamento antecipado.

8.5. É permitido ao BANPARÁ descontar dos créditos da CONTRATADA qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

8.6. Todo e qualquer prejuízo ou responsabilidade, inclusive perante o Judiciário e órgãos administrativos, atribuídos ao CONTRATANTE, oriundos de problemas na execução do contrato por ato da CONTRATADA, serão repassados a esta e deduzidos do pagamento realizado pelo Banco, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

8.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo BANPARÁ, incidirá sobre os valores em atraso juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, calculados de forma simples sobre o valor em atraso e devidos a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

9. CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A CONTRATADA, desde que com a prévia e expressa autorização do gestor do contrato do BANPARÁ, pode subcontratar parcela do objeto deste contrato, desde que não se refira a parcela sobre a qual o BANPARÁ exigiu atestado de capacidade técnica durante o processo licitatório. A subcontratação pode abranger aspectos acessórios e instrumentais de tais parcelas.

9.1.1. A subcontratação não exonera a CONTRATADA de todas as suas obrigações, atinentes à integralidade do contrato.

9.1.2. O pagamento, se assim requerido formal e expressamente pela CONTRATADA, pode ser realizado diretamente pelo BANPARÁ à subcontratada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

10.1. Fica, desde já, entendido que os profissionais que prestam serviços para a CONTRATADA não possuem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

10.1.1. A CONTRATADA obriga-se a realizar suas atividades utilizando profissionais regularmente contratados e habilitados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, trabalhista, tributária e cível.

10.1.2. A CONTRATADA obriga-se a reembolsar ao CONTRATANTE todas as despesas decorrentes de:

- a) Reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de prepostos seus com o **CONTRATANTE**, ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico;
- b) Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade do **CONTRATANTE** ou qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico no cumprimento das obrigações previdenciárias da **CONTRATADA**.

10.1.3. O CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem à CONTRATADA, nem se obrigará a restituir-lhe valores, principais ou acessórios, que esta, porventura, dispender com pagamentos desta natureza.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO

11.1. A alteração incidente sobre o objeto do contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição do objeto do contrato, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do contrato.

11.1.1. A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

- a) A aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos;
- b) Deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do contrato e o valor orçado pelo BANPARÁ, salvo se o fiscal técnico do contrato apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do contrato;

11.1.2. A alteração qualitativa não se sujeita aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

- a)** Os encargos decorrentes da continuidade do contrato devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento licitatório;
- b)** As consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou pelo serviço;
- c)** As mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- d)** A capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;
- e)** A motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla ao processo licitatório;
- f)** A alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.

11.2. As alterações incidentes sobre o objeto devem ser:

- a)** Instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do fiscal técnico e do fiscal administrativo do BANPARÁ, que devem avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;
- b)** As justificativas devem ser ratificadas pelo gestor do contrato do BANPARÁ; e
- c)** Submetidas à área jurídica e, quando for o caso, à área financeira do BANPARÁ;

11.3. As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado no sítio eletrônico do BANPARÁ.

11.4. Não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo:

- a)** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
- b)** As atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c)** A correção de erro material havido no instrumento de contrato;
- d)** As alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;

e) As alterações na legislação tributária que produza efeitos nos valores contratados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

12.1. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ocorrer por meio de:

a) Reajuste: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data da proposta;

b) Revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.

12.2. Os valores contratados serão reajustados anualmente, a contar da data de assinatura deste contrato, no prazo da lei, segundo a variação acumulada do INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro, na falta deste, que estiver estabelecido na legislação à época de cada reajuste.

12.3. A revisão deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação:

a) Dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;

b) Da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e

c) De demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do contrato.

12.3.1. Caso, a qualquer tempo, a CONTRATADA seja favorecida com benefícios fiscais isenções e/ou reduções de natureza tributárias em

virtude do cumprimento do contrato, as vantagens auferidas serão transferidas ao BANPARÁ, reduzindo-se o preço.

12.3.2. Caso, por motivos não imputáveis à CONTRATADA, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos da CONTRATADA, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, o BANPARÁ absorverá os ônus adicionais, reembolsando a CONTRATADA dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da CONTRATADA.

12.4. Os pedidos de revisão serão decididos em decisão fundamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da formalização do requerimento.

12.4.1. O BANPARÁ poderá realizar diligências junto à CONTRATADA para que esta complemente ou esclareça alguma informação indispensável à apreciação dos pedidos. Nesta hipótese, o prazo estabelecido neste subitem ficará suspenso enquanto pendente a resposta pela CONTRATADA.

12.4.2. A revisão que não for solicitada durante a vigência do contrato considera-se preclusa com a prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O inadimplemento contratual de ambas as partes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato e antecedida de comunicação à outra parte contratante sobre a intenção de rescisão, apontando-se as razões que lhe são determinantes, dando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual manifestação.

13.2. A parte que pretende a rescisão deve avaliar e responder motivadamente a manifestação referida no subitem precedente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comunicando a outra parte, na forma prevista neste contrato, considerando-se o contrato rescindido com a referida comunicação.

13.3. Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:

- a)** Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- b)** Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local

- decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- c)** Motivação social e ambiental do empreendimento;
 - d)** Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
 - e)** Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
 - f)** Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
 - g)** Possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
 - h)** Custo total e estágio de execução física e financeira do contrato;
 - i)** Empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do contrato;
 - j)** Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
 - k)** Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

13.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

13.4.1. Na hipótese deste subitem, o BANPARÁ pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o BANPARÁ poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 99 do Regulamento, aplicar ao contratado as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANPARÁ por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.

14.2. As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da CONTRATADA:

- a)** Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação

sem motivo justificado;

- d)** Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- e)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f)** Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.

14.3. A sanção de suspensão, referida no inciso III do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:

- a)** Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
- b)** Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e a pena mínima deve ser de 6 (seis) meses, mesmo aplicando as atenuantes previstas.

14.3.1. As penas bases definidas neste subitem devem ser qualificadas nos seguintes casos:

- a)** Em 1/2 (um meio), se a CONTRATADA for reincidente;
- b)** Em 1/2 (um meio), se a falta da CONTRATADA tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ.

14.3.2. As penas bases definidas neste subitem devem ser atenuadas nos seguintes casos:

- a)** Em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA não for reincidente;
- b)** Em 1/4 (um quarto), se a falta da CONTRATADA não tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ;
- c)** em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
- d)** em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015.

14.3.3. Na hipótese deste subitem, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a CONTRATADA contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas acima, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016.

14.4. A CONTRATADA, para além de hipóteses previstas no presente contrato e no Termo de Referência, estará sujeita à multa:

- a)** De mora, por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da parcela do objeto contratual em atraso,

por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

b) Compensatória, pelo descumprimento total do contrato, no montante de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

b.1) se houver inadimplemento parcial do contrato, o percentual de até 5% deve ser apurado em razão da obrigação inadimplida.

14.4.1. Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do contrato.

14.4.2. Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, o BANPARÁ pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil Brasileiro.

14.4.3. A multa aplicada pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à CONTRATADA em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre o BANPARÁ e a CONTRATADA, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO BANPARÁ

15.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, constituem atos lesivos ao BANPARÁ as seguintes práticas:

- a)** Fraudar o presente contrato;
- b)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o contrato;
- c)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou neste instrumento contratual;
- d)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato;
- e)** Realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/2013, Decreto n. 8.420/2015, Lei n. 8.666/1993, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente contrato.

15.2. A prática, pela CONTRATADA, de atos lesivos ao BANPARÁ, a sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

- a)** Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
- b)** Publicação extraordinária da decisão condenatória.

15.2.1. Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea “a” deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

15.2.2. As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

15.2.3. A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:

- a)** Em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do Contratado ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- b)** Em edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do Contratado, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
- c)** No sítio eletrônico do Contratado, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

15.2.4. A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

15.3. A prática de atos lesivos ao BANPARÁ será apurada e apenada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente do BANPARÁ e conduzido por comissão composta por 2 (dois) servidores designados.

15.3.1. Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, o BANPARÁ deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/2013.

15.3.2. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n. 8.666/1993, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta,

o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

15.3.3. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.

15.3.4. O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao BANPARÁ resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

15.3.5. O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n. 12.846/2013 e no Decreto n. 8.420/ 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto no. 8.420/2015.

15.4. A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

15.5. As disposições deste subitem se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.

15.6. Não obstante o disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE

16.1. Quaisquer informações relativas ao presente contrato, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, do BANPARÁ. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, ao BANPARÁ, informando todos os pormenores da intenção da CONTRATADA, reservando-se, ao BANPARÁ, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – POLÍTICA DE RELACIONAMENTO E ANTICORRUPÇÃO

17.1. A CONTRATADA assumem o compromisso de deferência a práticas de integridade em todo o encadeamento contratual, com expressa observância aos princípios contidos na Política de Controles Internos e Compliance do BANPARÁ e no Código de Ética e de Conduta Institucional do BANPARÁ, cuja íntegra esta disponibilizada no *site* do BANPARÁ (www.banpara.b.br), bem como no termo de compromisso que integra o presente contrato.

17.2. O BANPARÁ reserva-se no direito de realizar auditoria na CONTRATADA para verificar sua conformidade com as Leis e o seu Programa Anticorrupção, sendo a CONTRATADA responsável por manter em sua guarda todos os arquivos e registros evidenciando tal conformidade, assim como disponibilizá-los ao BANPARÁ dentro de 5 (cinco) dias a contar de sua solicitação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais, por si e seus sucessores.

....., dede

Pelo BANPARÁ:

.....

Diretor Presidente

.....

Diretor

Pela CONTRATADA:

.....

Nome :

CPF.:

Cargo:

Testemunhas:

1ª.....

Nome:

CPF:

2ª.....

Nome:

CPF:

ADENDO 3 AO CONTRATO
TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Por este instrumento particular, a CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente as disposições da Políticas de Controles Internos e de Compliance do BANPARÁ, da qual tomou conhecimento neste ato por meio da leitura da cópia que lhe foi disponibilizada.

E, para fiel cumprimento desse compromisso, a CONTRATADA declara e garante que nem ela, diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, e nenhum de seus diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou benefício, realizou ou realizará qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas (i) na Lei n. 12.846/2013, doravante denominada “Lei Anticorrupção”, (ii) na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (*United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), doravante denominada FCPA, (iii) e nas convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, em especial a Convenção da OCDE sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção Interamericana contra a Corrupção – OEA, todas referidas como “Normas Anticorrupção”, incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de dinheiro, objeto de valor ou mesmo de valor insignificante mas que seja capaz de influenciar a tomada de decisão, direta ou indiretamente, a:

- a)** Qualquer empregado, oficial de governo ou representante de, ou qualquer pessoa agindo oficialmente para ou em nome de uma entidade de governo, uma de suas subdivisões políticas ou uma de suas jurisdições locais, um órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, seja civil ou militar, de qualquer dos indicados no item anterior, independente de sua constituição, uma associação, organização, empresa ou empreendimento controlado ou de propriedade de um governo, ou um partido político (os

itens A a D doravante denominados conjuntamente autoridade governamental);

b) Oficial legislativo, administrativo ou judicial, independentemente de se tratar de cargo eletivo ou comissionado;

c) Oficial de, ou indivíduo que ocupe um cargo em, um partido político;

d) Candidato ou candidata a cargo político;

e) Um indivíduo que ocupe qualquer outro cargo oficial, cerimonial, comissionado ou herdado em um governo ou qualquer um de seus órgãos; ou

f) Um oficial ou empregado(a) de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE) (doravante denominado oficial de governo);

g) Ou a qualquer pessoa enquanto se saiba, ou se tenha motivos para crer que qualquer porção de tal troca é feita com o propósito de:

i. Influenciar qualquer ato ou decisão de tal oficial de governo em seu ofício, incluindo deixar de realizar ato oficial, com o propósito de assistir o BANPARÁ ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro;

ii. Assegurar vantagem imprópria;

iii. Induzir tal oficial de governo a usar de sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental com o propósito de assistir o BANPARÁ ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro; ou

iv. fornece um ganho ou benefício pessoal ilícito, seja financeiro ou de outro valor, a tal oficial de governo.

A CONTRATADA, inclusive seus diretores, empregados e todas as pessoas agindo em seu nome ou benefício, com relação a todas as questões afetando o BANPARÁ ou seus negócios, se obrigam a:

a) Permanecer em inteira conformidade com as Leis Anticorrupção, e qualquer legislação antissuborno, anticorrupção e de conflito de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas às Leis Anticorrupção;

b) Tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses do BANPARÁ, o que inclui o dever de comunicar as relações de parentesco existentes entre os colaboradores da CONTRATADA e do BANPARÁ; e

c) Observar, no que for aplicável, o Código de Ética e de Condutas Institucionais do BANPARÁ, sobre o qual declara ter pleno conhecimento.

Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, o BANPARÁ incentiva a CONTRATADA, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto n. 8.420/2015.

Caso a CONTRATADA ou qualquer de seus colaboradores venha a tomar conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, especialmente se referentes à violação das Leis Anticorrupção, deve informar prontamente ao BANPARÁ, por meio do Canal de Denúncias

Fica esclarecido que, para os fins do contrato, a CONTRATADA é responsável, perante o BANPARÁ e terceiros, pelos atos ou omissões de seus colaboradores.

Por fim, a CONTRATANTE declara estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes ao contrato maneira ética e responsável constituindo falta grave, passível de imposição de penalidade, qualquer infração, no disposto deste instrumento.

.....
(Local e Data)

.....
(representante legal)

ADENDO 4 AO CONTRATO
DECLARAÇÃO DE EMPREGABILIDADE DE PORTADORES DE
NECESSIDADES ESPECIAIS

DECLARAÇÃO DE EMPREGABILIDADE

Ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
Av. Presidente Vargas, n. 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar
Comércio, Belém/PA, CEP 66.010-000

Ref: Edital de Licitação n./.....

Objeto:.....

Prezados senhores,

A, inscrita no CNPJ sob o n., sediada(endereço completo)....., com o telefone para contato n. (.....)..... e email, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a),(cargo)....., portador(a) da Carteira de Identidade n. e do CPF n., residente e domiciliado(a) no(endereço completo)....., DECLARA, para os devidos fins legais, que:

() possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de necessidades especiais, de acordo com o disposto no § 6º do artigo 28 da Constituição do Estado do Pará.

() não possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de necessidades especiais, de acordo com o disposto § 6º do artigo 28 da Constituição do Estado do Pará, em função de possuir menos de 20 (vinte) funcionários em seu quadro de pessoal.

.....
(Local e Data)

.....
(representante legal)